



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.030 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO, dispõe sobre sua organização e funcionamento e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO, com a finalidade de auxiliar a Administração do Município, no estudo, orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, funcionando como tribunal misto administrativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

I - Julgar, através de Resoluções, os recursos voluntários e interpostos pelos contribuintes dos despachos proferidos pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II - Julgar, através de Resoluções, os recursos de ofício, interpostos pelo Secretário Municipal da Fazenda;

III - Revisar suas decisões;

IV - Sugerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;

V - Exercer outras e novas funções, por competência delegada, através de leis e regulamentos;

VI - Opinar mediante parecer, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, sobre questões que envolvam interpretações da legislação tributária;

.



.....

VII - Promover estudos que visem o aperfeiçoamento das relações entre a Fazenda Municipal e seus contribuintes, bem como da Legislação Tributária Municipal, oferecendo à Administração su gestões a respeito.

VIII - Exercer outras atividades pertinentes à matéria e aos objetivos de sua competência.

Art. 3º - As decisões dos recursos interpostos ao CONSEMCO, serão proferidas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do recebimento do processo.

Art. 4º - Das decisões do CONSEMCO, com exceção das ado tadas por unanimidade, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da Resolução, na própria sessão de julgamento, ou pela imprensa.

Art. 5º - Os pareceres solicitados pelo Prefeito Munici pal, na forma prevista no art. 2º, inciso VI, desta Lei, serão a ele encaminhados para decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também o Secretário da Fazenda poderá valer-se dos pareceres que solicitar ao CONSEMCO, segundo lhe fa culta o dispositivo mencionado no "caput", para adotar decisões dentro da sua esfera de competência legal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Contribuintes, terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) servidores municipais, mesmo inativos, de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:

a) dois (02) pertencentes à Secretaria Municipal da Fazenda;

b) um (01) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, integrante da Procuradoria-Geral do Município;

.....



.....
c) um (01) integrante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

d) um (01) integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II - Cinco (05) representantes da comunidade, delegado das seguintes entidades:

a) Associação Comercial e Industrial de Montenegro;

b) Sindicato dos Trabalhadores;

c) Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Associação dos Contabilistas de Montenegro;

e) União das Associações de Bairros.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, será procedida por ato do Prefeito.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá, nos seus impedimentos.

§ 3º - Na ausência, impedimento, ou renúncia do titular, assumirá, automaticamente, o seu suplente.

§ 4º - Os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores titular e suplente, serão indicados, dentre integrantes de lista tríplice, votada pelos presidentes de todas as suas entidades Sindicais, sediadas em Montenegro, em reunião que se realizará, no Gabinete do Prefeito, para a qual serão as mesmas convidadas, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º - A reunião, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Prefeito Municipal e presidida pelo mais antigo líder sindical presente.

§ 6º - Os suplentes poderão participar das sessões, mesmo quando estiverem presentes os respectivos titulares sendo-lhes facultado usar da palavra, mas não poderá votar.

.....



.....

Art. 7º - Os conselheiros, titulares e suplentes do CONSEMCO, serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, sendo que o desempenho de suas funções será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos mesmos.

Art. 8º - Os mandatos dos representantes do Poder Executivo coincidirão com o da Administração que representam.

Art. 9º - Os representantes das entidades, mencionadas no art. 6º, inciso II, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre integrantes de lista tríplices, solicitadas às respectivas entidades, e terão mandatos por dois anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 10 - O Conselho elegerá, bienalmente, por votação secreta, o Presidente e Vice-Presidente do Órgão.

Art. 11 - A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho, pessoa capacitada a secretariar os trabalhos, manter arquivo e redigir a correspondência, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO reunir-se-á, no mínimo, duas (02) e no máximo, oito (08) vezes, por mês, ficando o número de sessões ordinárias mensais e o recesso anual a ser estabelecido, no respectivo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 13 - As medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos, compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos à Secretaria Municipal da Fazenda.

.....



.....

Art. 14 - Cada assunto a ser apreciado, pelo Conselho, será distribuído, pelo Presidente, a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º - Na sessão em que for apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vista, devendo devolvê-lo, na primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 2º - O relator poderá apresentar, verbalmente, em plenário, seu parecer, sendo submetido à discussão e votação.

§ 3º - O relator lavrará, de acordo com a decisão da maioria, o parecer do Conselho, que será assinado, por todos os membros presentes.

§ 4º - Quando o plenário deliberar contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer, um dos signatários do voto vencedor.

Art. 15 - Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer, a cinco (05) sessões consecutivas ou a dez (10) intercaladas, em cada ano, ou afastar-se por período superior a cento e oitenta (180) dias.

Art. 16 - O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até cento e oitenta (180) dias, sem que isso acarrete perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridas e dependerão de aprovação do Conselho.

Art. 17 - O Conselho será instalado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta Lei, devendo, nesse prazo serem designados e empossados todos os membros, que integrarão a sua primeira composição.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 06 -

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A sessão de instalação do Conselho será convocada e dirigida pelo Prefeito Municipal, que convidará os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

Art. 18 - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua instalação, o Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno, dispondo, especialmente, sobre o funcionamento de suas sessões, atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, e dos Conselheiros e a forma de emissão de seus pareceres e resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes será aprovado, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

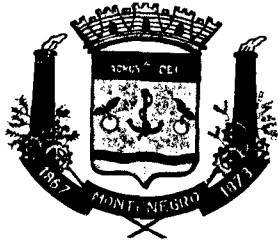
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.031 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre o planejamento familiar do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do Município, o direito ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

Parágrafo único - A regulação da fertilidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em lei.

Art. 2º - É dever do Município, através do SUS (Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I - disponibilidade, aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativas aos vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicações de cada procedimento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....
III - fornecimento de DIU (Dispositivo Intra Uterino),
pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros
meios contraceptivos.

Art. 3º - A esterilização cirúrgica voluntária será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

§ 1º - Nos casos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação do serviço social da Secretaria da Saúde e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu (sua) esposo (a) ou companheiro (a).

§ 2º - A remuneração médica hospitalar, será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 3º - O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I - para as pessoas com renda familiar máxima de quatro salários mínimos;

II - para os que tenham residência comprovada em Montenegro há, no mínimo, quatro anos ou menos, desde que esteja oferecendo sério risco de vida à gestante;

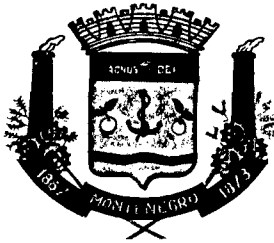
III - para famílias que tenham no mínimo um ou mais filhos, desde que haja problema de saúde devidamente comprovado pelo médico.

§ 4º - O número mensal máximo de procedimentos ficará a cargo do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 4º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 5º - É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para se submeter à esterilização.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....
Art. 6º - É vedada a exigência de atestado de esterilização para quaisquer fins.


Art. 7º - Para os casais sem filhos, jovens e adolescentes será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde juntamente com o Conselho Municipal da Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei e de seu regulamento.

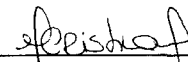
Art. 9º - As despesas para cobertura da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo proibido ao Poder Executivo Municipal, utilizar verbas do Município, sem que as mesmas estejam contempladas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Orçamento do exercício de 1995, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1994.


Vereador NESTOR TENN-PASS
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODON DUARTE LOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alf. 1e. 3.109/95
art. 3º

LEI Nº 3.032 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º - A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou posto de serviço, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 VRMs (dez mil valores de referência municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor equivalente ao dobro da primeira, ou seja, 20.000 VRMs.

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.033 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Faculta o estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte às farmácias e drogarias e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias localizadas no município de Montenegro, no limite máximo de 15 min (quinze minutos).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.034 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1995, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1995, para os imóveis que, em 20 de dezembro de 1994, estiverem com o IPTU e TSU quitados até 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito a desconto os imóveis que no período de 1991 a 1994, tenham efetuado pagamento, de acordo com a seguinte escala:

- I - 3% (três por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 20 de dezembro de 1994;
- II - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994;
- III - 9% (nove por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994;

.....

*Reviz. Le. Compl.
3.117/95*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

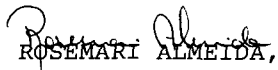
.....

IV - 12% (doze por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.906, de 19 de janeiro de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.035 - DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

Rev. Lei: 3.739/02

Dispõe sobre incentivos para instalação de indústrias no Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Município concederá incentivos à indústrias que vierem nele se instalar obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura, acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de doação de área destinada à construção, locação de imóvel para instalação e isenção de tributos.

Art. 4º - Os benefícios desta lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

a) no caso de doação de área, com cláusula de reversão se a empresa não se instalar na forma requerida no prazo de um ano e se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de funcionamento;

b) na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria esse benefício é limitado a 18 (dezoito) meses a partir da data do início da vigência do contrato.

§ 1º - Os incentivos fiscais, terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais:

a) por 5 (cinco) anos se contar com até 10 (dez) empregados;

b) por 8 (oito) anos, até 15 (quinze) empregados;

c) por 10 (dez) anos, até 20 (vinte) empregados;

d) por 15 (quinze) anos se criar mais de 20 (vinte) empregos.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

§ 3º - Inclui-se na isenção de tributos municipais o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e as Taxas incidentes sobre todas as edificações da empresa.

Art. 5º - A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes que determinar o aumento de em empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior por período que será igualmente fixado considerando o volume de empregos decorrentes da ampliação ou constituição.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - O Município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá fazer constar do projeto de lei, colaboração com as empresas industriais através de serviços de terraplenagem, rede de água, rede de energia elétrica e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 7º - Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado caso a caso.

Art. 8º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.752/91 e 2.788/91, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.036 - DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a descrição da Rua Orlando Daudt Albrecht, denominada pela Lei nº 2.633/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a descrição da Rua Orlando Daudt Albrecht, conforme segue:

- Considera-se continuação da Rua Orlando Daudt Albrecht a Rua nº 03 do Loteamento Morada do Sol, Bairro São Paulo.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.037 - DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

Denomina os logradouros
públicos que menciona.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os logradouros públicos abaixo mencionados
passam a ter a seguinte denominação:

RUA MARICÁ - Rua do Loteamento Santo Antonio, perpendicular ao final da Rua Júlio Rosa Machado.

RUA DO MINISTÉRIO - Rua entre a Avenida Júlio Renner e a Rua Ricardo Jahn, tendo seu início na Rua Campos Neto e seu término na Rua Felipe Panitz.

RUA CHICAGO - Rua do Loteamento Parque Cidade Nova, tendo seu início na Rua Atlanta.

RUA JACUÍ - Rua 06 da Vila Esperança.

RUA JAGUARÃO - Rua 07 da Vila Esperança.

RUA PAU-BRASIL - Rua perpendicular à Travessa Damasceno e paralela à Rua Ricardo Carlos Lerch e Rua da Olaria.

RUA DO PÓRTICO - Rua 01 do Condomínio Heller.

RUA BEIJA-FLOR - Bifurcação da Rua Flores da Cunha, com término na Estrada Maurício Cardoso.

RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - Rua com início na Rua Padre Balduino Rambo e término na Avenida Ernesto Popp.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
RUA DOS PLÁTANOS - Rua que liga a Rua João Pessoa à Rua Ramiro Barcelos, paralela à Travessa Pasini e à Rua Dr. Hugo Wohl gemuth.

RUA DA UNIÃO - Rua perpendicular à Estrada das Américas, com término nesta mesma estrada.

RUA CANAFÍSTULA - Rua perpendicular à Rua Torbjorn Weibull com início também nesta rua.

RUA ITAIMBEZINHO - Rua nº 02 do Loteamento Morada do Sol.

RUA CARACOL - Rua nº 01 do Loteamento Morada do Sol, tendo início na Rua Dr. Hans Varelmann e término na via G projetada.

RUA GUARITA - Rua nº 04 do Loteamento Morada do Sol.

RUA TAINHAS - Rua nº 05 do Loteamento Morada do Sol.

RUA ITAPUÃ - Rua nº 06 do Loteamento Morada do Sol.

RUA TAIM - Rua nº 07 do Loteamento Morada do Sol.

RUA APARADOS DA SERRA - Rua nº 08 do Loteamento Morada do Sol.

RUA NONOAI - Rua perpendicular à Rua Dr. Hans Varelmann, após a Via G projetada, em direção à Rua Carlos Petry.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.038 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ -180,00- (cento e oitenta reais).

Art. 2º - O valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ -249,19- (duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.039 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CRT para implantação de telefonia celular fixa.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT - para implantação, operação e manutenção de um posto de serviço telefônico na localidade de Santos Reis, no interior do município, destinado ao atendimento da população rural da região.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal firmará convênio com a Associação de Integração de Santos Reis, estabelecendo que correrão por conta da Associação as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da Central Telefônica, bem como as relacionadas com os operadores do Posto de serviço, os quais serão fornecidos pela referida Associação, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade, por relações empregatícias.

Art. 2º - Os direitos e obrigações decorrentes do Convênio com a CRT terão por base os termos constantes da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da rubrica orçamentária: 09.03 - 10603271.022-4.1.1.0 - (925) Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeito

LEI Nº 3.040 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

*Revog. Lei. Comp.
3-118/95*

Isenta do pagamento do IPTU, imóvel com área superior a 1 (um) hectare com destinação à exploração agrícola e produção mínima comprovada.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano o bem imóvel, com área superior a um (01) hectare, que comprovadamente se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, desde que o interessado o requeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no 'caput' deste artigo abrange, inclusive, o exercício de 1994.

Art. 2º - A comprovação para enquadramento na isenção prevista no artigo 1º, se dará pela vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e talonário de produtor, dos últimos doze meses nos quais deve estar lançada a venda de produtos de valor equivalente, no mínimo, a doze salários mínimos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.041 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

*Rev. L. Compl.
3 118/95*

Institui alíquota progres-
siva no Imposto Territorial Urba
no e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído a alíquota progressiva, a par
tir do exercício de 1995, nos terrenos situados na zona urbana do
Município.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel para os efei-
tos desta Lei:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada por mais de um
(01) ano;
- c) com edificação interditada, condenada, em ruína ou
em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provi
sória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou mo-
dificação;
- e) em que houver edificação considerada inadequada à
sua situação ou destino;
- f) destinado a estacionamento de veículo e, desprovido
de edificação específica.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A progressividade das alíquotas será de 0,5% (ze ro vírgula cinco por cento) ao ano, até atingir a alíquota máxima de 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.042 - DE 05 DE JANEIRO DE 1995.

Estabelece o PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1995, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1995, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 1992, fica assim estabelecido:

I - Entidades Assistenciais:

a) Hospital Montenegro/OASE	R\$ 4.000,00
b) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 1.000,00
c) Sociedade Caritativa Ministras dos Enfermos São Camilo - Lar Sagrada Família	R\$ 1.000,00
d) RECREO	R\$ 3.000,00
Sub-total	R\$ 9.000,00

II - Entidades Culturais e Educativas:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	R\$ 2.250,00
b) Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro	R\$ 2.250,00
c) Clube de Idosos Encontro Maior	R\$ 2.250,00
Sub-total	R\$ 6.750,00

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
III - Entidades Desportivo-amadorista

a) Liga Montenegrina de Futebol	R\$ 2.400,00
b) Liga de Bolão Montenegrina	R\$ 600,00
Sub-total	R\$ 3.000,00
T O T A L	R\$ 18.750,00

Art. 2º - As entidades contempladas nesta Lei deverão obedecer o disposto na Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.043 - DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

Rev. At. p/ Lei
nº 3.439/99

Dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Montenegro, cuja atividade fim seja informática, serão concedidos os seguintes incentivos fiscais:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN -, para 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1995;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1999;

III - redução da alíquota sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para 0%, pelo período de 180 dias, para aquelas empresas transferidas de outros municípios, cujo quadro de pessoal (empregados) seja superior a 10 (dez), e 360 dias para aquelas que possuírem mais de 20 empregados;

a) - o período passa a contar a partir da data do lançamento da empresa junto ao órgão competente da municipalidade (Secretaria Municipal da Fazenda - Serviço de Cadastramento Fiscal);

b) - considera-se, para fins deste benefício, as empresas cujos funcionários estejam sediados em Montenegro.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

IV - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - para 0% para as empresas que se instalarem no Município (início das atividades) pelo período de 360 dias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, define-se como atividades de informática, o desenvolvimento de Software e a prestação de serviços afins, tais como assessoria, consultoria, treinamento e pesquisa.

Art. 3º - A isenção relativa ao Imposto Predial Urbano será concedida tão somente quando os imóveis onde estiverem estabelecidas as empresas beneficiárias forem necessários e diretamente vinculados às atividades enunciadas no art. 1º da presente Lei, independentemente de serem próprios ou locados, e enquanto os imóveis estiverem sendo destinados aos fins preconizados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção do Imposto Predial Urbano somente será concedida, para imóveis locados, quando o contrato de locação prever expressamente que o locatário será o responsável pelo imposto.

Art. 4º - Para fazerem jus aos benefícios previsto no art. 1º da presente Lei, as empresas deverão atender as seguintes condições e formalidades:

- I - formalizar o requerimento do benefício;
- II - atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;
- III - submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores derivados dos tributos municipais;
- IV - apresentar os seguintes documentos quando da formalização do requerimento do benefício;
 - a) contrato social em vigor;
 - b) contrato de locação e/ou título de propriedade;
 - c) certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro de Registro Especial de ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

Art. 5º - Verificando, a qualquer momento, que um ou mais dos requisitos enunciados pela presente Lei não mais é atendido, cessará a isenção, tornando-se devidos os tributos acima desde o momento em que desaparecerem as condições para o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cessada e os tributos tornar-se-ão imediatamente devidos e cobrados, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente.

Art. 6º - As hipóteses não previstas na presente Lei se rão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, no que couber, atendidos os seus objetivos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.044 - DE 15 DE MARÇO DE 1995.

Inclui meta no Plano Plurianual para o período de 1994 - 1997 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Inclui-se meta no Plano Plurianual, período 1994 - 1997, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - 1995.


Cod. Programa	Item	Programa	Objeto
09	4	<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
		Organização e Modernização Administrativa	Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgãos da administração pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.045 - DE 17 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente placas de veículo, para os casos de transferência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente placas de automóveis, para os casos de transferência de outra cidade para este município.


Art. 2º - Somente terão direito ao recebimento gratuito de placas, os veículos ainda sujeitos ao pagamento do IPVA.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, disciplinará a forma de fornecimento das placas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

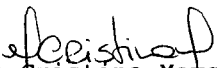
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1995.


Vereador **LUIZ CARLOS MACHADO**
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.


Maria Cristina Moysés Esswein
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCELO CARDONA E PERCIVAL OLIVEIRA /CRF

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.046 - DE 21 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ -190,00- (cento e noventa reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ -263,02- (duzentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.047 - DE 31 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1995, o prazo de cedência de seis (06) servidores municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na lei nº 2561/89 com alterações e prorrogações das leis 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2733/91, 2787/91, 2911/93 e 2982/94.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048 - DE 31 DE MARÇO DE 1995.

Altera redação das especificações dos cargos de Fiscal de Posturas e Fiscal de Tributos, da Lei Complementar nº 2.636 de 04-05-1990.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as especificações dos cargos constantes do Anexo I da Lei nº 2.636 de 04 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores, das seguintes categorias funcionais:

- Fiscal de Posturas;
- Fiscal de Tributos;

Art. 2º - Anexo encontra-se a nova redação das funções dos cargos supracitados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES

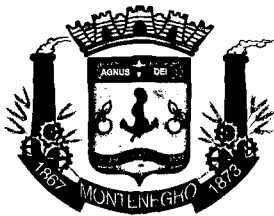
- a) Descrição sintética: exercer a fiscalização externa relativa ao cumprimento da legislação fiscal do Município, no que se refere aos impostos arrecadados.
- b) Descrição analítica: promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc, para fins de cálculo de imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuintes sobre os dispositivos da legislação fiscal do Município; lavrar autos de infração a dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requeram reduções, isenções, baixa de veículos ou de negócios, demolições de prédios, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- b) Instrução: 2º Grau completo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE POSTURAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das medidas, no que se refere à higiene, segurança, ordem e costumes públicos e ao cumprimento das normas disciplinares contidas no Código de Posturas.
- b) Descrição analítica: notificar e fazer cumprir as devidas penalidades, quando da infração de algum dispositivo do Código de Posturas; exercer a fiscalização dos estabelecimentos (comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos) quanto à localização, quanto à existência ou não dos alvarás e a atividade prevista pelos mesmos, assim como observar as perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza; exercer o controle de linhas de transporte coletivo, terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; zelar pela preservação da estética e higiene pública, notificando proprietários de terrenos baldios e ou edificados, que não apresentarem perfeito estado de limpeza e conservação; realizar diligências permanentemente, a fim de garantir o cumprimento do Código de Posturas; exercer fiscalização sobre os passeios públicos, tomando as medidas cabíveis, quando do impedimento de livre trânsito de pedestres ou qualquer outro motivo que possa ocasionar danos físicos pessoais; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
b) Instrução: 2º Grau completo;
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.049 - DE 06 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal
a prorrogar prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pror-
rogar, até 31 de dezembro de 1995, o prazo de cedência de 24 (vin-
te e quatro) servidores municipais para a Associação Pró Cultura
e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na lei nº
2600/89 e prorrogado, já, conforme leis nº 2675/90, 2776/91,
2911/93 e 2978/94.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de
abril de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050 - DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal
a prorrogar prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1995, o prazo de cedência de dois (02) servidores municipais para a Escola Evangélica Progresso.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na lei nº 2651/89, com as alterações e prorrogações das leis nºs 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2787/91, 2911/93 e 2982/94.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.051 - DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o traçado de algumas ruas e avenidas de nossa cidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As ruas e avenidas abaixo relacionadas possuem o seguinte traçado:

I - A Rua Dr. Hans Varelmann, denominada pela Lei nº 1.854/70, tem seu início no Arroio da Cria e seu final na Avenida Júlio Renner;

II - A Avenida Júlio Renner, denominada pela Lei nº 2.465/87, chamada Via II, tem seu início na Estrada Ferroviária (estrada de ferro Caí-Passo Fundo) e seu final na rótula de acesso à Avenida Ernesto Popp;

III - A Rua Geraldo Mottin, denominada pela Lei nº 2.524/88, tem seu início na Rua Carlos Petry e seu final na Avenida Júlio Renner;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

IV - A Rua Piauí, denominada pela Lei nº 2.657/90, tem seu início na Avenida Júlio Renner e seu final na Rua Campos Neto (compreendendo a Via H em toda a sua extensão, inclusive o trecho ainda não executado).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que segue:

a) O art. 1º da Lei nº 1.854/70 no que dispõe sobre a extensão da Rua Dr. Hans Varelmann;

b) O art. 1º da Lei nº 2.465/87 no que se refere à Avenida Júlio Renner.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de abril de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO CARDONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.052 - DE 24 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza a prorrogação
de prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1995, o prazo de cedência de quatro (04) servidores municipais para a SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, nesta Cidade.


Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados na cláusula anterior foi autorizada pela lei nº 2708/91 e prorrogada sucessivamente pelas leis nº 2733/91, 2787/92, 2911/93 e 2982/94.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.053 - DE 02 DE MAIO DE 1995.

Altera o artigo 1º da Lei
nº 3.029/94.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 3.029/94 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Fica instituído o evento festivo agroindustrial, bienal, a ser celebrado neste Município em anos de terminação numérica ímpar, com exceção do primeiro evento que realizarse-á em ano de terminação par, ou seja, 1996."


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.054 - DE 02 DE MAIO DE 1995.

Ata. Lei 3.054/95
Ata. p/Lei 4.201/97

Cria o CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA - CMC.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de servir de apoio e aconselhamento para a gestão democrática da política cultural do Município, e dentre outras, terá as funções de:

I - Organizar e propôr projetos de diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município com base em estudos e levantamentos na área;

II - fiscalizar a execução dos projetos culturais e a aplicação dos recursos a eles destinados;

III - emitir pareceres sobre questões técnico-culturais que forem encaminhados à sua apreciação pelo Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural, com renovação bienal de 1/3 (um terço), sem prejuízo de recondução.

Art. 3º - A composição do CMC será a seguinte:

a) um representante da FUNDARTE - Fundação Municipal de Artes de Montenegro;

b) um representante do Departamento de Cultura do Município;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- c) um representante do Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
 - d) um representante da EFICA - Embaixada Feminina de Intercâmbio Cultural na América;
 - e) um representante das entidades tradicionalistas com registro no Município;
 - f) um representante da UMAC - União Montenegrina de Associações Comunitárias;
 - g) um representante da Associação Montenegrina dos Artistas;
 - h) um representante da Biblioteca Pública Municipal;
 - i) uma pessoa da comunidade, estudiosa e participante do movimento cultural, de livre convite do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 6º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria, em votação aberta ou secreta e expressas em forma de Resoluções.

Art. 9º - O CMC poderá recorrer à infra-estrutura existente na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus pareceres técnicos e assessoramento administrativo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

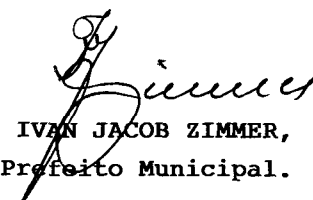
Art. 10 - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao seu perfeito funcionamento.

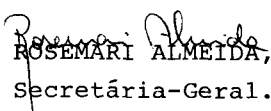
Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVEN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.055 - DE 17 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a prorrogação
do prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1995, o
prazo de cedência de dois (02) servidores municipais para a Junta
Comercial do Estado - Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados na cláu
sula anterior foi autorizada pela lei nº 2672/90 e prorrogada, s
cessivamente pelas leis nº 2911/93 e 2982/94.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de
maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº DE 3.056 - DE 18 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a assinatura de convênio para oficialização da cedência de um servidor público municipal para o PAM (Posto de Atendimento Médico) nesta cidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade responsável pelo Posto de Atendimento Médico desta cidade, oficializando a cedência de um servidor público municipal.

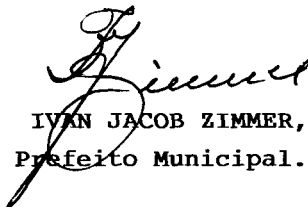
Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior terá prazo de vigência até e data de 31 de dezembro de 1996, e o serviço a ser executado pelo servidor é de limpeza nas instalações do PAM de Montenegro.

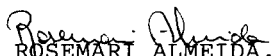
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.057 - DE 19 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos
do pessoal do município e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo
33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servi
dores - passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério - passa a ser de R\$ 276,85 (duzentos e setenta e seis
reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) os proventos dos
inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem co
mo os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas
Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058 - DE 22 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a prorrogação do prazo de cedência de um servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro, até 31 de dezembro de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1995, a cedência de um servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro.

Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior, posto que mais antiga, foi regularizada na lei nº 2815/92, e já prorrogada nos exercícios posteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1995.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.059 - DE 22 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a prorrogação do prazo do parágrafo único do art. 2º da lei nº 2840/92; o aditamento da escritura pública nº 27.222-109 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação, por 30 (trinta) meses, do prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, da lei nº 2840/92, para permitir à Distribuidora de Produtos Frigoríficos Marsul Ltda., cumprir o cronograma físico de execução do seu projeto nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar aditamento à escritura pública nº 27.222-109 lavrada no Tabelionato da sede em favor da empresa mencionada no artigo anterior, com vistas a eliminar as restrições e condições ali impostas como decorrência do texto do artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 2840/92.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.060 - DE 22 DE MAIO DE 1995.

Extingue cargos do Quadro
de Cargos de provimento
efetivo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam extintos cargos no Quadro de Cargos de
Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 2.636, de 04 de maio de
1990, Art. 3º, Capítulo II, Seção I, a saber:

<u>Denominação da categoria funcional</u>	<u>Quantidade</u>
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
ARQUIVISTA	01
ASFALTADOR	01
CALCETEIRO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	04
FERREIRO	02
JARDINEIRO	03
MOTORISTA	07
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	03
SERVEnte	12
SOLDADOR	01

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

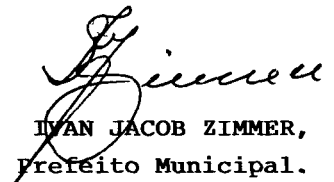
.....

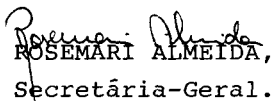
TOPÓGRAFO	01
TESOUREIRO	01
TOTAL	<u>50</u>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.061 - DE 31 DE MAIO DE 1995.

Cria o cargo de Procurador do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro dos cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 2636/90, 01 (um) cargo de Procurador, com o padrão de vencimento 10(dez).

Art. 2º - É acrescentada, ao anexo I da mencionada lei nº 2636/90, a especificação do cargo de Procurador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação deste cargo de Procurador, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

~~_____~~
Câmara

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: assessorar o Prefeito e as diversas Secretarias em todos os assuntos de natureza jurídica; intervir nas ações judiciais em que o Município seja autor, réu, interveniente, oponente ou interessado; sempre em colaboração com o Procurador Geral e sob sua supervisão.
- b) Descrição Analítica: examinar o conteúdo e a forma da legislação municipal, especialmente quanto à juridicidade e quanto a precisão e correção dos textos; requerer, contestar e intervir por quaisquer formas, em todos os processos, judiciais e/ou administrativos, nos quais seja parte, ou interessado, o Município de Montenegro; preparar minutas de projetos de lei do executivo, ou examinar aquelas preparadas pelas diversas Secretarias, elaborar as justificativas e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores, juntamente com o Procurador Geral; preparar minutas de decretos regulamentados e demais atos do executivo que envolvam legislação; estudar, preparar e fundamentar minutas de Vetos, conforme determinação do Prefeito; emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos submetidos ao seu exame; atender a consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência; assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o município; preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias; examinar, intervir e dar parecer nos processos de licitações, bem como orientar a elaboração dos respectivos contratos; acompanhar e preparar as provas necessárias para defesa nos acidentes com veículos do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;

b) Especial: -

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos a 55 anos incompletos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062 - DE 02 DE JUNHO DE 1995.

Altera dispositivos da lei complementar nº 2636/90 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São criados e introduzidos no art. 3º da lei nº 2636/90, os seguintes cargos:

<u>Denominação de Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Serviço de Creche	12	01
Auxiliar de Creche	28	01

Ver LC 3203

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao anexo I da Lei nº 2636/90, as especificações dos cargos criados no artigo anterior, para as seguintes categorias funcionais:

Auxiliar de Serviço de Creche
Auxiliar de Creche

Art. 3º - São extintos, daqueles integrantes do art. 3º da lei nº 2636/90, os seguintes cargos:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Auxiliar de Serviços Escolares	14	01
Cozinheiro	05	02
Monitor de Creche	21	03

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os atuais Monitores de Creche e Atendentes, cujos cargos são extintos no artigo anterior, passam a fazer parte de um quadro especial, em extinção.

Art. 5º - Ficam alteradas as anteriores, e passam a vigorar as novas especificações dos cargos constantes do anexo I da lei 2636/90, da seguinte categoria funcional:

Auxiliar de Serviços Escolares

Art. 6º - Passa a fazer parte da Lei nº 2636/90, o anexo III, que estabelece o 'Quadro de Pessoal', por turno nos Centros de Educação Infantil.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO DE PESSOAL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (por turno):

IDADE	CLASSE	CARGOS
		Professor Diretor
		Professor Vice-Diretor
		Professor Coordenador de Berçários
5 a 7 anos	Nível B	Professor + 1 Auxiliar de Creche
4 a 5 anos	Nível A	Professor + 1 Auxiliar de Creche
3 a 4 anos	Maternal 2	Professor + 1 Auxiliar de Creche
2 a 3 anos	Maternal 1	Professor + 1 Auxiliar de Creche
1 a 2 anos	Berçário 2	Auxiliar de Creche **
4 meses a 1 ano	Berçário 1	Auxiliar de Creche *
-	-	Secretário de Estabelecimento de Ensino
-	-	Auxiliar de Serviço de Creche

* para cada 6 crianças

** para cada 10 crianças

CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Professor	22 h/semanais	-
Auxiliar de Creche	30 h/semanais	1
Auxiliar de Serviço de Creche	40 h/semanais	1

Obs: Os monitores atuais e os atendentes celetistas serão considerados cargos e funções em extinção, devendo permanecer lotados nas creches até suas respectivas aposentadorias ou rescisão contratual.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: auxiliar na execução das atividades de orientação e recreação infantil.
- b) Descrição Analítica: auxiliar e acompanhar os professores e crianças em suas atividades como passeios, visitas, festas; executar atividades de recreação; orientar e auxiliar as crianças na higiene pessoal; encaminhar fraldas e roupas sujas para a lavanderia; buscar e servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; cuidar e acomodar as crianças no repouso; dar e receber informações sobre ocorrências diárias com as crianças; cuidar das crianças durante as atividades livres no pátio; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as, se necessário, ao atendimento médico ou hospitalar; comunicar ao chefe imediato sobre incidentes ou dificuldades ocorridas; prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; responsabilizar-se pela limpeza e faxina dos utensílios e dependências; zelar pelos objetos pertencentes à creche e às crianças; participar das atividades da instituição; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos
- b) Instrução: Nível de conhecimento de 5ª série
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de preparação de alimentos; limpeza em geral.
- b) Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências das creches municipais; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos e pisos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e material em geral; atender telefone; anotar e transmitir recados; preparar café, chá, cereais, vegetais, carnes, peixes e servi-los, bem como realizar tarefas de forno e fogão, encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos, fazer pedido de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; transportar volumes; responsabilizar-se pelos trabalhos da lavanderia; lavar as roupas de uso da instituição; zelar pela conservação e uso adequado do material da lavanderia; fazer pedidos de suprimento de material necessários à lavanderia; recolher diariamente a roupa usada dos berçários e das demais dependências; operar os diversos tipos de aparelhos de uso da lavanderia; passar e guardar em lugares adequados as roupas de uso; manter limpo e em ordem o local de trabalho; participar das atividades da instituição; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público; o ocupante do cargo estará sujeito a exames periódicos de saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 incompletos;
- b) Instrução: Nível de conhecimento de 5ª série
- c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.063 - DE 13 DE JUNHO DE 1995.

Dã nova redação aos artigos da
Lei nº 3.017/94 que menciona e
acrescenta dois artigos.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo primeiro passa a vigor com a seguinte
redação:

Art. 1º - As pequenas empresas podem estabele-
cer-se e funcionar nas residências
de seus proprietários, titulares ou
sócios, observado o disposto na pre-
sente Lei.

Art. 2º - O artigo segundo e parágrafos passam a vigor
com a seguinte redação:

Art. 2º - Para efeito de concessão do **ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO PRECÁRIO**, entende-se
como pequenas empresas: as Microem-
presas (ME); as Empresas de Pequeno
Porte (EPP); as Empresas em nome in-
dividual; as de Profissionais Autô-
nomos ou Prestadoras de Serviços, as
sim definidas em Lei, excetuadas as
que explorem atividade exclusivamen-
te comercial.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo 1º - As atividades não serão exercidas em locais abertos ao público ou com expediente externo, para evitar fluxo de pessoas.

Parágrafo 2º - A ocupação, no imóvel residencial, será de, no máximo, sessenta metros quadrados, vedada sua instalação em alpendres e telheiros abertos.

Art. 3º - O artigo terceiro, seus incisos e parágrafo único, terão a seguinte redação:

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas com base nesta Lei, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - não manter, no imóvel residencial, depósito de qualquer espécie, de matéria prima ou de manufaturados;
- II - não sejam atividades perigosas a critério do Corpo de Bombeiros, nem nocivas, segundo definido nos capítulos II, III e IV do Código de Posturas Municipal;
- III - para efeitos de publicidade, no local não sejam colocados letreiros ou placas de identificação com dimensões superiores a quatorze centímetros por trinta centímetros;
- IV - não gerem tráfego intenso ou estacionamento excessivo na via pública em que estiver situado o estabelecimento, a critério do setor competente da administração municipal;
- V - não tenham fluxo ou permanência de mais dez pessoas, entre sócios, técnicos e empregados.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O órgão competente da administração municipal fornecerá, às empresas referidas nesta Lei, quando da apresentação de pedido de viabilidade de instalação, a relação das exigências a serem cumpridas.

Art. 4º - O artigo quarto e seu parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Enquanto nos imóveis residenciais houver empresa instalada com Alvará de Localização Precário, estes serão considerados de destinação residencial, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - Os benefícios da presente Lei não permitem a transformação do uso residencial para comercial enquanto não atendidos os requisitos da legislação específica.

Art. 5º - O artigo sexto passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Alvará de Localização Precário será concedido para um prazo inicial de doze meses, prorrogável uma única vez por até mais seis meses, se o requerer o interessado, e se concordar a administração.

Art. 6º - O artigo sétimo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A verificação do descumprimento de qualquer das exigências e condições impostas por esta Lei, inclusive por manifestação escrita da vizinhança do estabelecimento, constituirá motivo para instauração de processo de cassação de Alvará, assegurada a ampla defesa.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 7º - São acrescentados os artigos oitavo e parágrafo único, e nono:

Art. 8º - Para permitir a concessão de Alvará de Localização Precário, ficam suprimidas, dentre outras, incompatíveis com a presente Lei, as seguintes exigências:

- I - pé direito maior do que a legislação prevê para os prédios residenciais;
- II - existência de mais de um banheiro;
- III - uso não permitido na Lei do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Para efeitos do inciso II deste artigo, será suficiente o banheiro que serve a residência.

Art. 9º - Quando se trata de casa alugada, a instalação de qualquer atividade autorizada nesta Lei, dependerá de concordância expressa do proprietário.

Art. 8º - O artigo sétimo, renumerado, passará a constituir o artigo de número dez, com a redação que originariamente lhe foi dada.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.064 - DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial e Suplementar e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) para o reforço da seguinte dotação orçamentária:

0903.15824832.051 - 3214 - 927 - R\$ 154.000,00

Art. 2º - Fica o executivo igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 45.000,00 na seguinte dotação orçamentária:

0903.15824832.051 - 4313 - 953 - R\$ 45.000,00

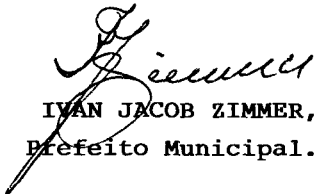
Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos, servirá de recursos a maior arrecadação a se verificar no exercício.

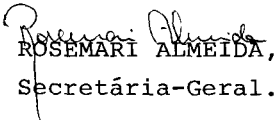
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de junho de 1995.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.065 - DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a
abrir Crédito Especial no va
lor de R\$ 292.600,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado,
de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/
64 a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 292.600,00 na seguinte
dotação orçamentária:

0602.13754282.030 - 4313 - 622 - R\$ 292.600,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto servirá de
recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

0602.13754282.030 - 3214 - 612 - R\$ 292.600,00

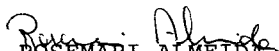
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de ju-
nho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.066 - DE 19 DE JUNHO DE 1995.

*Alt. pl. de no.
3279/98*

Autoriza a doação de uma área de terras para a União Federal, destinada à ampliação da Junta de Conciliação e Julgamento.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal um terreno urbano com a área de 488,52 m², sito na Rua Campos Netto, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao SUL, onde mede 21,34m confronta com área da União Federal; fundos, ao NORTE, onde mede 21,34m e por um lado, a LESTE, na extensão de 23,00m, com área remanescente do Município de Montenegro; e, pelo outro lado, a OESTE, na extensão de 23,00m com sucessores de César Flores, no quarteirão formado pelas Ruas Campos Netto, Juvenal Alves de Oliveira (via F), rua dos Imigrantes e rua Dr. Amaury Daudt Lampert e Avenida Júlio Renner (via II). O imóvel está registrado conforme matrícula nº 25.484 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Montenegro, e destina-se a ampliação da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.067 - DE 19 DE JUNHO DE 1995.

Reformula o Conselho Municipal
de Transporte e Trânsito -
CMTT.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxis e a organização do trânsito urbano e rural;
- b) estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender a todas populações;
- c) reorganizar e manter atualizado o cadastro do serviço de táxis no município, opinando na implantação de novas unidades e fixação dos pontos dos mesmos;
- d) reorganizar e manter atualizadas as planilhas que espelham a circulação de veículos na cidade e no interior;
- e) emitir pareceres sobre:
 - reclamação de usuários dos transportes coletivos e táxis do município;
 - solicitações da comunidade no que tange as sinalizações e a circulação de veículos;
 - estudos que visem a implantação de novos serviços no município - área transporte e trânsito;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
- majoração de tarifas de transportes coletivos urbanos e rurais, bem como reajustes das tarifas de táxis;

- criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 9 (nove) membros, a saber:

- um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Montenegro;
- um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- um representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro;
- um representante da Inspetoria do CREA - Montenegro;
- um representante do 1º Pelotão do 5º BPM;
- um representante da 4ª Companhia de Polícia Rodoviária;
- um representante do Serviço de Transportes da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até duas vezes por igual prazo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regulamento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.306/83, nº 2.554/89 e nº 2.594/89, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.068 - DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o poder executivo a
abrir crédito suplementar.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a
abrir crédito suplementar de até 10% (dez por cento) da despesa
total autorizada no orçamento aprovado pela Lei nº 3.028/94.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplemen
tar autorizada nesta lei, serão oriundos da 'maior arrecadação'
no presente exercício, e/ou redução parcial ou total de dotações
orçamentárias existentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de ju
nho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.069 - DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Concede isenção das taxas de licença de construção e 'habite-se'.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção das taxas de licença de construção e 'habite-se' incidentes sobre os prédios do Laboratório, da Fábrica Premix, da Casa de Caldeira, da Oficina e do Arquivo Morto/Depósito, construídos pela Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, junto à Fábrica de Rações, nesta Cidade.

Art. 2º - O valor de isenção autorizada no art. anterior é de R\$ 799,35, equivalente a 54,675 VRMs, correspondente à edificação total de 2.367,46 metros quadrados, e tem amparo no art. 5º da lei nº 3035/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.070 - DE 26 DE JUNHO DE 1995.

Concede isenção das taxas incidentes sobre a construção de um templo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de expediente, de aprovação de projeto, de licenciamento e do "Habite-se", todas referentes à edificação de um templo de iniciativa da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre - Igreja São Pedro e São Paulo, no Bairro Timbaúva, nesta Cidade.

Art. 2º - O valor de isenção autorizada no artigo anterior é de R\$ 183,87, equivalente a 12,5766 VRMs, correspondente ao prédio com 515,03 metros quadrados de área construída.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.071 - DE DE 10 DE JULHO DE 1995.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício financeiro de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício de 1995, é orçada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA CORRENTE

1. Receita Patrimonial.....	R\$ 4.000,00	
2. Transferências Correntes.....	R\$ <u>151.000,00</u>	155.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Transferência de Capital.....	R\$ <u>45.000,00</u>	<u>45.000,00</u>
		200.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - A Despesa para exercício econômico-financeiro de 1995 é fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de julho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.072 - DE 12 DE JULHO DE 1995.

Lei: 320/97

Autoriza a doação de uma área de terras para a empresa POKER Comércio e Indústria de Vestuário Ltda, para ampliação do seu parque industrial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa POKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CGC nº 91.250.902/0001-31, estabelecida nesta Cidade à Via II, nº 530, uma área de terras com 4.534,89 metros quadrados, sita na rua João Correa (ou via projetada 'A') nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, onde mede 87,08 metros, confronta com área de Mozar Koch, SUL, onde mede 74,40 metros, com a donatária POKER Comércio e Indústria de Vestuário Ltda; LESTE, em Linha Curva, mede 64,22 metros, com a rua João Correa (via projetada 'A') e a OESTE, onde mede 62,22 metros, com área de Waldemar José Francisco; inserir da no quarteirão incompleto formado pela Av. Julio Renner e rua João Correa (via projetada 'A'), distante quarenta metros da primeira, matriculada sob o nº 8.028, fls. 01, Livro 2-RG.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior se destina à ampliação do parque industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do Município se no prazo de um (01) ano não iniciarem a edificação da unidade industrial e/ou se, em dois (02) anos não iniciarem suas atividades industriais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 1º - Reverterá igualmente ao patrimônio do Município em caso de paralisação das atividades da empresa e/ou se esta unida de industrial deixar de atender as finalidades que justificam a doação, isto é: geração de empregos e arrecadação de impostos, durante, no mínimo, dez anos de efetivo funcionamento.

§ 2º - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier à administração pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de ju lho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Evan Jacob Zimmer
EVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.073 - DE 13 DE JULHO DE 1995.

Altera a denominação de um
logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O logradouro público denominado Praça da Coli
na, no Bairro Centro, passa a chamar-se Praça FERDINAND PÖLKGING.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, espe
cialmente a Lei nº 2.875/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de ju
lho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO CARDONA

Ferdinand Franz Pülking, nascido a 25 de novembro de 1900, na cidade de Goldenstedt Heide, Oldenburg, na Alemanha. Era filho de Clemens Pülking e Maria Pülking.

Após o duro período de recessão do pós-guerra emigrou em agosto de 1921, junto com tantos outros europeus que vinham em busca de novas oportunidades na terra que se desenvolvia - a Nação brasileira, trazendo consigo a experiência e a vontade de construir um futuro mais próspero, resultando a emigração para nosso País, especialmente para nosso Estado, em uma força propulsora de progresso e desenvolvimento.

Iniciou em Santa Cruz, após mudando-se para Porto Alegre, trabalhando como caixeiro-viajante (Musterreiter) para a firma Bier - Ulmann, percorrendo os povoados do interior tornou-se figura conhecida e benquista dos moradores da região interiorana de nossa Montenegro.

Empenhou-se no aprendizado do novo idioma, interessando-se pela cultura rio-grandense, tendo sido também colaborador da poetisa Maria Eunice Kautzmann na elaboração da obra "Montenegro Ontem e Hoje", fornecendo dados e material sobre a história da colonização alemã. Suas "memórias" foram inseridas no segundo volume da obra referida nas páginas 431 a 435.

Fixou-se posteriormente em Montenegro estabelecendo-se como comerciante, proprietário da Comercial Montenegro Ltda, casa de comércio por atacado que atendia a população do interior e da cidade.

Casou-se com Maria Abilônia Pülking, 82 anos, residente em Montenegro, onde residem seus filhos Renato Pülking, Clemente Pülking, Carlos Pülking e Francisco Pülking, sendo Egon Pülking integrante do Legislativo Municipal, já falecido.

Na comunidade montenegrina foi membro atuante, destacando-se por sua participação efetiva como membro fundador do Ginásio São João Batista - escola conduzida pelos Irmãos Maristas, que por muitos anos formou os jovens montenegrinos, hoje profissionais de nossa cidade.

Como católico praticante participou intensamente, presidindo a comissão que coordenou as obras de construção da Igreja Matriz, sendo membro durante muitos anos do Conselho Paroquial.

Sua atuação e postura íntegra lhe valeram o reconhecimento de nossa comunidade, recebendo durante os festejos da Semana de Montenegro em 1979 o título de "Cidadão Exemplar", conferido pelos Clubes de Serviço de Montenegro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.074 - DE 17 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

Art. - 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ 293,46 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6,00% (seis por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de julho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.075 - DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

Altera a Lei Municipal nº 3054/95
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 3054/95, que cria o Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09(nove) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural, com renovação anual de 1/3 (um terço) sem prejuízo de recondução.

Art. 2º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 03(três) anos podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único - na primeira investidura, um terço dos membros serão nomeados para um mandato de um ano; um terço, para um mandato de dois anos e um terço para um mandato de três anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.120 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra d, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 3.054, de 02-05-95, alterada pela Lei nº 3.075, de 11-08-95,

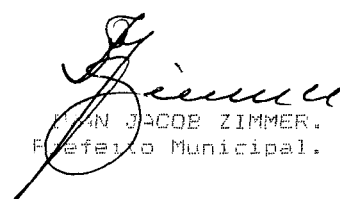
D E C R E T A :

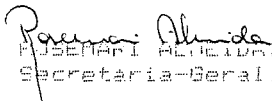
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 3.054, de 02-05-95, alterada pela Lei nº 3.075, de 11-08-95.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSENARI ALCIDE,
Secretaria-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Montenegro - CMC - órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.054, de 02-05-95, alterada pela Lei Municipal nº 3.075, de 11-08-95, exercerá as atribuições estabelecidas em Lei e especificadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de nove (09) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural, com renovação anual de um terço (1/3), sem prejuízo de recondução.

Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Cultura será a seguinte:

- a) um representante da FUNDARTE;
- b) um representante do Departamento de Cultura do Município;
- c) um representante do Serviço do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- d) um representante da EFICA - Embaixada Feminina Cultural na América;
- e) um representante das entidades tradicionalistas com registro no Município;
- f) um representante da UMAC - União Montenegro de Associações Comunitárias;
- g) um representante da Associação Montenegro dos Artistas;
- h) um representante da Biblioteca Pública de Montenegro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

i) uma pessoa da comunidade estudiosa e participante do movimento cultural, de livre convite do Prefeito Municipal.

Art. 42 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 52 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de no máximo 03 (três) anos podendo ser reconduzidos uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira investidura, um terço (1/3) dos membros serão nomeados para um mandato de 01 (um) ano, um terço (1/3) dos membros serão nomeados para um mandato de dois (dois) anos, e um terço (1/3) para um mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 62 - Nos termos da legislação em vigor: Lei nº 3.054, de 02-05-95, alterada pela Lei nº 3.075, de 11-08-95, Portaria nº 5.040, de 29-06-95, revogada pela Portaria nº 5.046, de 04-09-95 e, Portaria nº 5.047, de 04-09-95, além das funções especificadas no Art. 19 da Lei nº 3.054. Seções I - II e III, também competirá aos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- a) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;
- b) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) fixar critérios e prioridades para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em cultura;
- d) defender o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- e) incentivar o acesso às fontes de cultura em níveis municipal, estadual, federal e internacional;
- f) apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais locais e regionais, sugerindo providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
g) indicar as condições e os meios necessários à proteção do patrimônio cultural do município promovendo a conservação de obras, monumentos, documentos de valor histórico, literário e artístico, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos órgãos institucionais as medidas adequadas e exarando parecer sobre o tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei:

h) manter cadastro atualizado do patrimônio histórico e dos acervos culturais, públicos e privados, do município;

i) colaborar com as ações culturais do município;

j) estimular a pesquisa técnico-científico-cultural;

k) incentivar o desenvolvimento do processo cultural nos planos técnico-didático-pedagógico;

l) promover o intercâmbio cultural com as áreas afins de outros municípios, da região, do Estado, do País e de outros Países, visando proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 79 - O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á da seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretariat;
- IV - Comissões.

Art. 80 - é órgão auxiliar do Conselho Municipal de Cultura o(a) secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal.

Art. 81 - O Conselho Municipal de Cultura poderá recorrer à infra-estrutura existente na Prefeitura Municipal para o atendimento de seus pareceres técnicos e assessoramento administrativo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Cultura; reúne-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que necessário, em horário previamente fixado e com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o artigo, são abertas ao público, salvo decisões em contrário do Presidente.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias são somente discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 11 - De cada sessão plenária, é lavrada ata pelo(a) secretário(a) executivo(a) ou pelo(a) secretário(a) auxiliar(a) pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - As sessões ordinárias constam de expediente e Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente abrange:

- I - aprovação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A Ordem do Dia compreende discussão e votação de matéria nela incluída.

Art. 13 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependem do voto da maioria absoluta:

- I - a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - a aprovação de propostas de alteração deste Regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Cada Conselheiro pode ser responsável pela exposição de matéria ao plenário.

Art. 15 - Após a exposição do Conselheiro, respondendo as Arduições, o Presidente faz um resumo do debate e submete, a seguir, a matéria à votação.

Art. 16 - A votação sera simbólica, nominal, declarada ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis permanecem sentados.

§ 2º - Fer-se votação nominal a juizo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

§ 3º - O voto poderá ser declarado a pedido do votante.

§ 4º - A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, e vista do plenário e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 17 - A preferência da discussão ou votação de uma proposição em relação à outra é decidida pelo Presidente.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificacão, computando-se a ausência como voto em branco.

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA E VICE-PRESIDENCIA

Art. 19 - O presidente é eleito por seus pares com mandato de 01(um) ano, em votação secreta, em sessão convocada para esta fim, a realizar-se no mês de setembro de cada ano.

§ 1º - O Presidente terá 08(oito) dias para escolher seu Vice-Presidente e Secretario.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 29 - A posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizada em sessão plenária, até 08(oito) dias após a escolha feita pelo Presidente.

§ 30 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ter seus mandatos prorrogados por mais um ano.

Art. 20 - Em seus impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, no impedimento deste, pelo Secretário e, no impedimento deste, por um dos Conselheiros indicados pelo Presidente.

Art. 21 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, ou pertinentes ao cargo:

- I - dar posse aos Conselheiros;
- II - constituir Comissões;
- III - designar os membros das Comissões;
- IV - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicando o respectivo relator;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - convocar reuniões plenárias e estabelecer o horário das reuniões;
- VII - presidir as reuniões plenárias;
- VIII - aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- IX - participar, quando julgar oportuno, das reuniões das comissões, decidindo as questões de ordem;
- X - expedir instruções sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- XI - solicitar às autoridades competentes, quando cabíveis, providências e recursos necessários;
- XII - encaminhar ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Cultura;

XIV - representar o Conselho Municipal de Cultura ou designar representantes;

XV - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Cultura;

XVI - propor ao Plenário alteração do Regimento.

SECCO III

DA SECRETARIA

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura dispõe de um Secretário, diretamente subordinado à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - comparecer às sessões plenárias;
- II - supervisionar os trabalhos da secretaria;
- III - desincumbir-se de tarefas relativas à função.

Art. 24 - O Secretário conta com um Secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal para a elaboração de atas, para submeter o expediente a despacho e assinatura do Presidente e dos Conselheiros, e demais tarefas pertinentes.

Parágrafo Único - No impedimento do(a) Secretário(a) Executivo(a) o Secretário assume suas tarefas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 25 - Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Cultura, o Presidente poderá constituir Comissões que estarão automaticamente dissolvidas após concluída a tarefa pertinente.

Art. 26 - Compõem-se as Comissões, que obedecerão ao disposto no artigo precedente, de, no mínimo, três (03) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode integrar mais de duas (02) Comissões:

§ 2º - Cada Comissão escolhe seu relator.

Art. 27 - Compete ao relator apresentar parecer, dentro de até trinta (30) dias após o recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 28 - Sempre que houver conveniência, podem se realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Art. 29 - Podem ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 30 - Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Cultura propõe medidas com vistas a expansão e melhoria da cultura no município.

Art. 31 - Os Atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo relator e Conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 32 - O parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão.

Art. 33 - Os atos do Conselho Municipal de Cultura poderão ser divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Funcionam em caráter permanente a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria, salvo durante o recesso anual de trinta (30) dias, a ser fixado pelo Plenário durante o mês de dezembro.

Art. 35 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as de comissões é comprovado pela assinatura em livro próprio.

§ 1º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a três (03) meses, ouvido o Conselho Municipal de Cultura - CMC, é designado pelo poder Municipal um substituto, enquanto durar o impedimento.

§ 2º - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas ao ano.

§ 3º - A justificativa deve ser encaminhada, por escrito à Presidência, dentro de sete dias, a contar da reunião em que o Conselheiro esteve ausente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário que poderá assessorar-se da infra-estrutura existente na Prefeitura Municipal de Montenegro, atendendo sempre aos limites da Lei e aos superiores interesses da cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1995.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.076 - DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Rev. Fls. 3452/95

Altera disposição da Lei
nº 3067/95.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da lei nº 3067/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Art. 2º - Ao art. 7º fica acrescido o parágrafo único assim redigido:

Parágrafo único - O Conselho, como instituição, e seus membros individualmente contarão com a infraestrutura existente na administração municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.077 - DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Revoga a Lei Complementar nº 2958/93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

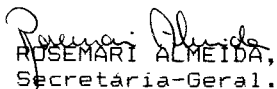
Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 2.958 de 06 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.078 - DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em valor equivalente a 4% (quatro porcentos) do subsídio do Prefeito.

Art. 2º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, mas completar (o tempo) de duas das três refeições normais, será paga a metade do valor da diária prevista no artigo anterior. Quando completar apenas uma das três refeições normais, será paga a quarta parte do valor da diária estipulada no art. 1º.

Art. 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, a diária estipulada no art. 1º terá seu valor multiplicado por 2,5 (dois e meio).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica derogada, nas leis nº 2.585/89 e nº 2.949/93, a matéria tratada na presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 3.079 - DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

Reformula e consolida o
Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente
- COMDEMA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reformulado e consolidado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria que envolvam questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental no território municipal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições perniciosas para atividades domésticas, agropecuárias, comerciais, industriais e públicas;

III - ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto de 10(dez) membros a saber:

a) um representante da Sociedade Ecológica do Vale do Rio Cai;

b) um representante da Associação de Engenheiros Agrônômicos do Vale do Rio Cai - AVARC;

c) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- d) um representante da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- f) um representante do Departamento de Saúde do Município;
- g) um representante da Diretoria de Meio Ambiente do Município;
- h) um representante do 5º Batalhão de Polícia Militar - 1ª Companhia da Polícia Militar;
- i) um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro;
- j) um representante da 2ª DE - Delegacia de Ensino.

Art. 4º - A entidade será representada pelo Presidente ao qual compete dirigir os trabalhos. Será ele, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 6º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por dois períodos iguais.

Art. 7º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações; estas serão expostas em forma de Resoluções.

Art. 8º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa ao meio ambiente.

Art. 9º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, doze meses ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 10 - O COMDEMA contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2146/79, 2547/89 e 2556/89, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

LEI Nº 3.080 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Serviço de Lotação
no Município de Montenegro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o serviço de Lotação no Município de Montenegro, que será regido pelas normas contidas nesta Lei.

§ 1º - Entende-se por lotação o veículo automotor, destinado ao transporte de até 18 (dezoito) passageiros, acomodados em assentos.

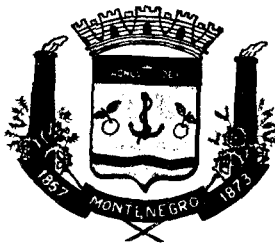
§ 2º - Os horários e itinerários serão previamente estabelecidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A exploração do Serviço de Lotação será realizada sob regime de concessão, autorizado pelo Poder Executivo e mediante licitação.

Art. 3º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários, forma de reajuste das tarifas e isenções do pagamento de passagens.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

.....

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

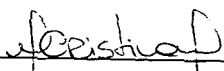
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de setembro de 1995.



Vereador LUIZ CARLOS MACHADO
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1996, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1996, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1995 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1995
- janeiro a dezembro de 1996

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04(quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - o limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

	%
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	15,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 1

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
	1	Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal
	2	Implantação de Sistemas Computadorizados	equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções legislativas
	4	Contratação de Serviços Especializados	contratar serviços de Terceiros (auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras, e realização de concurso público
	5	Treinamento de Pessoal	proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal
	6	Aquisição de um fax-símile	dotar a Câmara de Vereadores de um fax-símile para agilizar as comunicações
	7	Publicações Oficiais	dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 2

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07	1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
		Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente todas as secretarias municipais
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes
	3	Implantação de Sistemas computadorizados	- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações
	4	Elaboração do Plano Diretor	- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal
	5	Atualização Cadastral	- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o setor para aumento na arrecadação
	6	Amortização da Dívida Fundada	- pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias - amortização de financiamentos diversos

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 3

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos
	8	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	9	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como, ampliar a central telefônica
	10	Divulgação oficial	- compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros
	11	Participação em consórcios	- estabelecer consórcios entre os municípios da região visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município
	12	Festa Bianual	- compreende as ações que visam dar condições à realização de uma feira agro industrial no município divulgando seu potencial

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 4

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
09		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais
	2	Programa de Segurança ao Trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho
	3	Organização e Modernização Administrativa	- compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgãos da Administração pública
	4	Implantação de um Sistema de Seguridade Social	- proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima
	2	Implantação de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 5

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
14		<u>PRODUÇÃO VEGETAL</u>	áreas de informática, educação e outros ramos da ciência
	1	Subsidiar resíduos agroindustriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agroindustriais aos agricultores do município
	2	Aquisição e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural
	3	Programa de melhoramento genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural
	4	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos
	5	Fomentar a criação de pomares de frutas, bem como o seu comércio	- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional
	6	Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional	- promover a produção de

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 6

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtores rurais de nossa região
	7	Programa de hortas escolares e comunitárias	- estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças
	8	Programa de Desenvolvimento Tecnológico	- conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária
15		<u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção
	2	Programa de Melhoramento Genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural
	3	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda
16		<u>ABASTECIMENTO</u>	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 7

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Implantação do Mercado Público	participação dos produtores em mais uma alternativa de renda - implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações adequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto
17		<u>PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</u>	
	1	Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins, etc., dispostos para convivência com as inundações
18		<u>PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</u>	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção
	2	Feira agroindustrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

F1 nº 8

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	- viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário
30		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
	1	Construção de módulos estruturais	- construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública
41		<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u>	
	1	Construção e/ou ampliação de creches	- proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos
	2	Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos	- oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos
42		<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 9

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			no visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série
	2	Aquisição de microcomputadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais
	3	Transporte escolar	- contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMS das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio rural, não servidas de ensino fundamental
	4	Aquisição de equipamentos e materiais didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica, alimentar e psicológica
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para as secretarias, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 10

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Aquisição de equipamentos e materiais para a cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos
44		<u>ENSINO SUPERIOR</u>	
	1	Manutenção do Campus Universitário Vale do Cai	- instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento
45		<u>ENSINO SUPLETIVO</u>	
	1	Cursos de qualificação	- oportunizar aos escolares do 1º grau, em situação de risco, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de preparação ao trabalho, com comitente à prática pedagógica
46		<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>	
	1	Construção de canchas polivalentes	- dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Construção de Parques Recreativos	oferecer à população condições de lazer e recreação
	3	Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	concluir as obras dos camins e complementação da quadra de esportes
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura	apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade
	6	Organização da Olimpíada Municipal	propiciar a prática esportiva em várias modalidades e categorias
48		<u>CULTURA</u>	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura para eventos culturais	expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 12

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	adquirir equipamentos de projeção, sonorização e para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	4	Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública	oferecer melhores condições para o atendimento às necessidades da comunidade
	5	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos
	6	Festa Campeira	dar continuidade ao evento cultivando assim, o cultivo às tradições gaúchas
	7	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE
	8	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e definir o uso da área para utilização da população
	9	Apoio aos eventos previstos no Calendário Municipal	dar continuidade à rea-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 13

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49		<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	<p>lização de eventos valorizando a cultura local</p>
51		<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	
53		<u>RECURSOS MINERAIS</u>	
	1	Atendimento às necessidades especiais às crianças deficientes físicas, mentais e superdotadas	- implementar política de atendimento às crianças, com recursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município
	4	Ampliação na iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfal-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 14

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
57	1	<p style="text-align: center;"><u>HABITAÇÃO</u></p> <p>Implantação de loteamen- to popular</p>	<p>to, evitando-se assim, o desgaste dos equipamen- tos existentes</p> <p>- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, ten- tando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportuni- zando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente</p>
58	1	<p style="text-align: center;"><u>URBANISMO</u></p> <p>Construção do calçadão em área central</p>	<p>- construir o calçadão com o propósito de incremen- tar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisa- gismo</p>
60	1	<p style="text-align: center;"><u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u></p> <p>Construção, ampliação e conservação do cemitério</p>	<p>- construir módulos verti- cais para as novas sepul- turas, em virtude do pou- co espaço físico existen- te e, também, proporcio- nar novos melhoramentos na iluminação existente</p>
	2	<p>Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo</p>	<p>- eliminar os "Lixões" e- xistentes no nosso muni- cípio, causadores de po- lução ambiental e que se tornam focos de trans- missão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 15

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			para o seu funcionamento
	3	Construção de Capela Mortuária	- construir capela mortuária nas proximidades do cemitério local
62		<u>INDÚSTRIAS</u>	
	1	Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas instalações industriais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego
	3	Criação de um Berçário Industrial	- construir ou locar pavilhões que abriguem microempresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva
63		<u>COMÉRCIO</u>	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo, com aquisição de prêmios para realização de sorteios

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -JDO

Fl nº 16

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
65		<u>TURISMO</u>	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	- dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Caí	- propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Caí, através de embarcações
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município
75		<u>SAÚDE</u>	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da tuberculose
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	- desenvolver um programa de ações terapêuticas, preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com or

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

Fl nº 17

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			gãos oficiais e particula res da área da saúde, bem como distribuição de medi camentos à poluição caren te
	4	Programa Integral à Saú de da Criança	desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de ida de, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvi mento, doenças diarréicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação
	5	Programa de atenção in tegral à saúde da crian ça desnutrida	promover a melhoria do es tado nutricional das cri anças de zero a cinco anos de idade, identificadas co mo desnutridas, utilizand o como um dos recursos,os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do mu nicípio
	6	Programa de Saúde Bucal	reduzir a incidência de cáries nos escolares, a través de bochechos com solução de flúor e escova ção orientada
	7	Projeto de responsabili dade técnica da área de saúde em estabelecimen to de cuidados à crian ça de zero a seis anos	estabelecer e padronizar as exigências mínimas pa ra construção, instalação e funcionamento de cre ches, maternais e jardins de infância, com vistas à proteção da saúde da popu lação infantil

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 18

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	8	Programa de Atenção à Saúde do Adolescente	assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência
	10	Implantação de postos de atendimento à Saúde	descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município
	11	Programa de Prevenção à Cólera	desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera
	12	Implantação de Programa de distribuição de medicamentos à população carente	oportunizar o oferecimento de medicamentos básicos de saúde à população carente do município
	13	Programa de Prevenção à AIDS	empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre a contaminação fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio
		<u>SANEAMENTO</u>	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município

76

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 19

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Construção da rede de esgoto cloacal	- contribuir significativa- mente para a preservação e restauração das fun- ções ecológicas e paisa- gísticas do Rio Cai
	3	Implantação de saneamen- to básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regulari- zação, dando condições bá- sicas de saneamento à população que lá reside
	4	Implantação de saneamen- to e urbanização nas vi- las e bairros carentes	- implantar saneamento bá- sico e urbanização em di- versas vilas e bairros carentes, melhorando as condições de vida de seus moradores
		<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBI- ENTE</u>	
	1	Arborização Urbana	- desenvolver um planeja- mento de arborização ur- bana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitá- rio, consciente
	2	Programa de educação am- biental	- elaborar material didá- tico e informativo so- bre os recursos do muni- cípio e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os esco- lares e população em ge- ral sobre o meio ambien- te

77

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Dis-
trito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Fl nº 20

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
78		<p align="center"><u>PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u></p> <p>1 Aquisição de Vales-transporte</p>	<p>- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho</p>
81		<p align="center"><u>ASSISTÊNCIA</u></p> <p>1 Construção de um albergue junto a Secretaria da Saúde</p> <p>2 Assistência Social Geral</p>	<p>- viabilizando o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite</p> <p>- estabelecer um Programa de assistência social geral à população, individual ou coletivamente, às classes carentes</p>
88		<p align="center"><u>TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</u></p> <p>1 Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais</p> <p>2 Aquisição de veículos, equipamentos e implementos rodoviários</p>	<p>- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros</p> <p>- realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

F1 nº 21

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
91		<p align="center"><u>TRANSPORTES URBANOS</u></p> <p>1 Pavimentação das vias públicas</p> <p>2 Construção de abrigos nas paradas de ônibus</p> <p>3 Aquisição de equipamentos e Materiais de Serviços</p>	<p>- melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais</p> <p>- abrigar a população quando do aguardo do seu transporte, demarcando as paradas corretamente</p> <p>- adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.082 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

Altera redação/inclui metas no Plano Plurianual do município para o período de 1994-1997.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 19 - Ficam alteradas/incluídas metas no Plano Plurianual para o período de 1994-1997, aprovado pela Lei nº 2932/93.

Cód. Programa	Item	Programa	Objetivo
07	12	ADMINISTRAÇÃO Festa Bianual	Compreende as ações que visam dar condições à realização de uma feira agroindustrial no município divulgando seu potencial.
46	3	EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS Conclusão do Azuleiro (Ginásio de Esportes Normêlio Petry)	Concluir as obras dos camarins e complementação da quadra de esportes.
48	9	CULTURA Apoio aos eventos previstos no calendário municipal.	Dar continuidade à realização de eventos valorizando a cultura local.
63	1	COMERCIO Incrementar o comércio local	Realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo, com a aquisição de prêmios para a realização de sorteios.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Cód. Programa	Item	Programa	Objetivo
75	13	SAUDE Programa de Prevenção à AIDS	Empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre a contaminação fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio.
	14	Implantação de um Centro de Hemodiálise e Raio X	Possibilitar estrutura física, pessoal e equipamentos para implantação e manutenção dos serviços.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.083 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a localização de funerárias no Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a localização de funerárias a menos de 100m (cem metros) de distância do Hospital Montenegro.

Parágrafo único - As funerárias já existentes, funcionarão enquanto não ocorrer a venda, transferência ou aluguel das mesmas a outras pessoas, sendo permitida apenas a reforma para manutenção dessas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.084 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

A presente lei busca facilitar o acesso dos deficientes físicos aos prédios públicos.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A construção de todo prédio público deverá facilitar o acesso dos deficientes físicos às suas dependências, obedecendo o que dispõe a presente lei.

Art. 2º - O Símbolo Internacional de Acesso deverá ser fixado somente naqueles locais públicos onde a pessoa deficiente possa adentrar sem assistência, realizar o que veio fazer e retornar ao tráfego de pedestres ou ao automóvel estacionado, sem encontrar barreiras físicas de construção.

Art. 3º - O símbolo deve ser colocado em local visível, externa e internamente assinalando as dependências acessíveis: salas, sanitários, corredores, rampas de acesso, estacionamentos.

Art. 4º - A figura é um desenho estilizado de uma pessoa sentada em cadeira de rodas, representando todas as pessoas de deficiência:

I - este pictograma deve estar com a cadeira de rodas dirigida para a direita e a sinalização deve ser colocada à esquerda, preferencialmente:

- a) dimensões de pictograma: 11 x 12 cm;
 - b) o suporte visual do pictograma é um quadrado exato (14 cm x 14 cm);
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- c) as cores usadas para o símbolo deverão ser sempre com contraste nítido, a menos que haja razões contemplativas para usar outras cores, o símbolo deverá ser produzido em azul e branco;
- d) a espessura da tarja deve ser a mesma das linhas do pictograma.

TÍTULO II

Capítulo I

Acesso Principal

Art. 5º - Nas entradas principais das edificações públicas deve existir sinalização identificando que o local é acessível para pessoas portadoras de deficiência (fig. 51).

I - pelo menos um acesso à edificação deve ser destinado às pessoas deficientes; quando em número de dois, eles devem ser situados em diferentes faces da edificação;

II - devem ser colocadas placas em local visível, indicando o acesso adequado às pessoas deficientes;

III - deve ser nivelado o acesso, tornando o piso interno da edificação uma continuidade do piso externo.

Capítulo II

Calçadas, Passeios e Calçadões

Art. 6º - As calçadas devem ser revestidas com material firme, estável e não escorregadio, contínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, devendo ser eliminadas inclinações que dificultem o trânsito de pessoas deficientes.

Parágrafo 1º - No rebaixamento de guias e calçadas deve ser adotada uma rampa ligada à faixa de travessia, obedecendo as características do local (fig. 18 e 19).

Parágrafo 2º - A rampa deve ter a inclinação mais suave possível, ou seja, em torno de 8,3% (oito vírgula três por cento) no entanto, tendo em vista os problemas de restrição física do passeio é admitida inclinação de até 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

Parágrafo 3º - Ao início da rampa (limite com a sarjeta) deve ser adotada uma saliência de no máximo 1,5 cm (um vírgula cinco centímetros) com a finalidade de orientar o deficiente visual, para que não invada a via sem se perceber disso (detalhe A das figuras 18 e 19).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Capítulo III

Rampas e Escadarias

Art. 7º - Nos acessos às edificações, não nivelados ao piso exterior (calçadas) devem ser previstas rampas conforme tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo 1º - A rampa deve ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e o patamar nivelado no topo, com as dimensões mínimas de 1,50m x 1,50m (um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros).

I - nos acessos os patamares devem ter dimensões de 1,50m x 2,50m (um metro e cinquenta centímetros por dois metros e cinquenta centímetros);

II - quando colocados nos acessos, capachos devem ser embutidos em rebaixo do piso, de modo a ficarem nivelados com este, não devendo ocupar toda a largura do acesso, deixando livre uma faixa mínima de 0,70m de largura (fig. 23).

Parágrafo 2º - No caso de abertura de portas sobre rampas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o patamar deverá prolongar-se pelo menos 30cm (trinta centímetros) além de cada lado da porta;

a) se a porta se abrir para dentro, o patamar poderá ser reduzido para 90cm (noventa centímetros), mas deverá prolongar-se 30cm (trinta centímetros) além de cada lado da porta (fig. 24);

b) nas portas em que as rampas mudam de direção, deve haver patamares horizontais;

c) quando a inclinação exceder 1,20m (um metro e vinte centímetros) deve haver ressalto, de 50cm (cinquenta centímetros) de altura, no lado externo da rampa (fig. 25);

d) as rampas deverão ter corrimão no mínimo de um dos lados;

e) as rampas devem ser sinalizadas com o símbolo internacional de acesso.

Capítulo IV

Escadas

Art. 8º - O piso dos degraus deve ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) de comprimento, para um espelho de 0,17m (dezessete centímetros) (fig.26).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
I - o piso e espelho devem ser calculados pela fórmula: $p + 2e = 0,64m$, onde p =piso, e =espelho, e $0,64$ =passo normal;

II - não serão construídas escadas com espelhos vazados, com pisos salientes em relação ao espelho (sem bocel) e que impliquem colocação de um ou dois degraus de transição;

III - o primeiro degrau no topo de um lance de escada deve distar, pelo menos $0,30m$ (trinta centímetros) do patamar ou do piso de circulação e o corrimão prolongar-se para segurança do usuário (fig. 27);

IV - os pisos dos degraus não devem ser escorregadios, nem apresentarem ressaltos em sua superfície;

V - nenhuma porta deve abrir diretamente para o todo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;

VI - as escadas não devem ser revestidas de tapetes;

VII - cada lance de escada não deve exceder a 16 (dezesseis) degraus, caso ultrapasse este número, deve ser previsto um patamar com largura igual ao do degrau, e seu comprimento ou profundidade deve ser igual a $p + n$ (piso do degrau mais um número inteiro de passos normais: $0,64m$);

VIII - as escadas devem ter corrimão e guarda-corpo;

IX - quando a escada estiver situada junto a uma parede ou engastada nesta, deve ser afixado um corrimão.

Capítulo V

Corredores e Passagens

Art. 9º - Quando houver um caminho específico para o deficiente físico, interno à edificação, este deve ser sinalizado com o símbolo Internacional de Acesso.

Parágrafo único - os corredores devem ter piso não escorregadio, com revestimento uniforme, sem interrupção por degraus ou mudanças abruptas de nível.

I - os corredores de utilização coletiva devem ter as dimensões mínimas indicadas nas figuras 52 e 53.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Capítulo VI

Portas

Art 10 - As portas devem ter um vão livre de 0,80m (oitenta centímetros) no mínimo, sendo que aquelas que possuem mais de uma folha, pelo menos uma delas deve atender a este artigo.

Parágrafo 1º - As portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60m (sessenta centímetros), contíguo ao vão de abertura (fig. 54).

Parágrafo 2º - As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento, e as maçanetas devem ser do tipo alavanca: as molas devem ser reguladas de forma a permitir a sua completa abertura.

Parágrafo 3º - Não sendo de material transparente, as portas do tipo vai e vem, devem ter visor horizontal com altura mínima de 0,20m (vinte centímetros) e largura mínima igual a 2/3 (dois terços) da largura da folha, colocado a altura entre 0,50m (cinquenta centímetros) e 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso (fig. 55).

Capítulo VII

Corrimão e guarda-corpo

Art. 11 - Os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Parágrafo 1º - O corrimão deve prolongar-se pelo menos, 0,30m (trinta centímetros) do início ou topo da rampa ou lance da escada (fig. 28).

Parágrafo 2º - Deve ser deixado espaço livre de 0,04m (quatro centímetros) no mínimo, entre a parede e o corrimão (fig. 29).

Parágrafo 3º - O guarda-corpo deve ter uma altura de 0,90m (noventa centímetros) e neste ser afixado o corrimão.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo 4º - Quando uma rampa ou escada estiver situada junto a uma parede ou nela engastada, deve-se afixar o corrimão na parede e, de outro lado, colocar guarda-corpo e corrimão: as rampas ou escadas enclausuradas entre paredes também devem ser guarnecidas com corrimão.

Capítulo VIII

Elevadores

Art. 12 - Em edificações com mais de um pavimento, quando não for possível projetar-se rampa, é indispensável a instalação de elevador, devendo este situar-se em locais (hall, vestibulos) acessíveis às pessoas deficientes.

Parágrafo 1º - Para manobra de cadeiras de rodas, a cabine do elevador deve ter área mínima de 2,40m² (dois vírgula quarenta metros quadrados) com dimensão de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) conforme figura 32.

Parágrafo 2º - Todos os comandos do elevador devem estar a altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso da cabine.

Parágrafo 3º - Os elevadores automáticos devem ter porta de movimento retardado com interrupção mínima de 18(dezoito) segundos.

Parágrafo 4º - Os elevadores devem ter condições de serem nivelados automaticamente, de modo a pararem exatamente no nível do piso, do vestibulo ou hall, com uma tolerância máxima de desnível de 0,06m (seis centímetros).

Parágrafo 5º - Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, devem ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas (fig. 33).

Parágrafo 6º - A utilização de capachos junto às portas dos elevadores é permitida se os mesmos forem embutidos no piso.

Parágrafo 7º - As portas dos elevadores, devem, quando abertas, deixar vão livre mínimo de 0,80m(oitenta centímetros).
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Paragrafo 8º - Deve ser colocado corrimão, afixado nas paredes laterais e de fundo das cabines.

Parágrafo 9º - Pelo menos um dos elevadores da edificação deve atingir todos os pisos, inclusive o da garagem.

Capítulo IX

Sanitários

Art. 13 - Os sanitários acessíveis ao uso do deficiente físico devem ter afixado às suas portas o símbolo Nacional de Acesso, e suas circulações devem ter área suficiente para permitir a circulação de cadeira de rodas.

Parágrafo 1º - Conforme a utilização da edificação, em cada conjunto deve haver, pelo menos, uma peça adequada ao uso da pessoa deficiente.

Parágrafo 2º - Os boxes individuais para bacias sanitárias devem ter no mínimo, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura por 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento (fig. 57).

Parágrafo 3º - Havendo mictório do tipo valeta, deve ser adotado dispositivo adequado ao uso da pessoa deficiente; os mictórios devem ser do tipo apoiado no piso, com canaleta.

Parágrafo 4º - O piso da entrada dos boxes poderá apresentar desnível de até 0,06m (seis centímetros) com rampa de 45º, conforme figura 58, e as portas devem deixar um vão livre para entrada de 0,80m (oitenta centímetros); as portas devem abrir para fora, levando tranquetas que possam ser acionadas também pelo lado externo, em caso de emergência.

Parágrafo 5º - As bacias sanitárias devem ser colocadas a uma distância de 0,46m (quarenta e seis centímetros) do eixo da bacia à parede lateral do boxe (fig. 59).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo 6º - Os boxes devem ter barra de apoio com comprimento mínimo de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) e diâmetro de 0,03m (três centímetros) firmemente afixadas às paredes laterais dispostas segundo inclinação de 45º (quarenta e cinco graus) em relação à altura da bacia; também na parede do fundo deve ser colocada barra que deve guardar distância das paredes de 0,04m (quatro centímetros). A barra da parede do fundo deve ser afixada no eixo da bacia, a 0,30m (trinta centímetros) acima do assento. (fig. 60).

Capítulo X

Lavatórios

Art. 14 - Nos lavatórios com utilização de água quente deve-se adotar proteção frontal do sifão para evitar queimaduras dos usuários.

Parágrafo unico - As torneiras devem ter alavancas operáveis com um único movimento (fig. 61).

Capítulo XI

Interruptores e tomadas

Art. 15 - Os interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização pelas pessoas deficientes (fig. 62).

Capítulo XII

Estacionamento

Art. 16 - Em todo o estacionamento devem ser observadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física, devendo ser identificadas através do símbolo Internacional de Acesso, pintado no solo e de sinalização vertical de forma que essa identificação seja visível à distância (fig. 45 a 49).

Parágrafo 1º - As vagas devem ser demarcadas com linha contínua, na cor amarela, sobre o pavimento, em seu bordo (entre a sarjeta e o asfalto) e ter o símbolo Internacional de Acesso pintado em branco no piso; concomitantemente, devem ser identificadas com placas com o mesmo símbolo, com altura que permita a visão a partir da entrada do estacionamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Paragrafo 2º - As vagas devem ser aquelas mais próximas das portas de acesso, rampas, elevadores, garantindo que o caminho a ser percorrido pelo deficiente físico em cadeira de rodas ou muletas seja o menor possível e livre de obstáculos.

Paragrafo 3º - Devem ser tomados cuidados na localização das vagas, para evitar que as pessoas deficientes sejam obrigadas a movimentar-se entre os veículos ou vias de circulação não adequadas, para atingir a calçada.

Paragrafo 4º - O numero de vagas deve ser estabelecido em relação à frequência e permanência de pessoas, em geral, no estacionamento, reservando-se sempre o minimo de uma vaga para as pessoas deficientes.

Paragrafo 5º - As vagas para estacionamento perpendicular, em ângulo ou paralelas ao meio-fio, terão 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, acrescida de faixa zebraada com 1,00m (um metro) de largura (fig. 30).

Paragrafo 6º - A vaga reservada às pessoas deficientes deve ter o piso nivelado, firme e estável.

Paragrafo 7º - O meio-fio da calçada, junto a vaga demarcada para pessoas deficientes, deve ser rebaixado com uma rampa, com largura minima de 1,00m(um metro) e inclinação conforme tabela, sendo que o ponto mais baixo deve ser nivelado à sarjeta ou piso de estacionamento, sem degrau.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Quando o atendimento especializado ao deficiente físico ocorrer no primeiro pavimento, a exigibilidade de construção de rampas e/ou elevadores, entre os pavimentos, prevista na presente lei, será dispensada.

Art. 18 - Entende-se por prédio público, para efeitos desta lei, aqueles edificados pelo Município, Estado ou União, em seus poderes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 19 - As figuras a que aludem os artigos, encontram-se em anexo, e fazem parte integrante da presente lei.

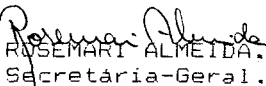
Art. 20 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando as obras já licenciadas pela Prefeitura Municipal, até a data desta Lei.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



Nome: Símbolo internacional de acesso
Dimensões: 0,14m x 0,14m

PROJETO-TIPO I PARA REBAIXAMENTO DE GUIAS E CALÇADAS

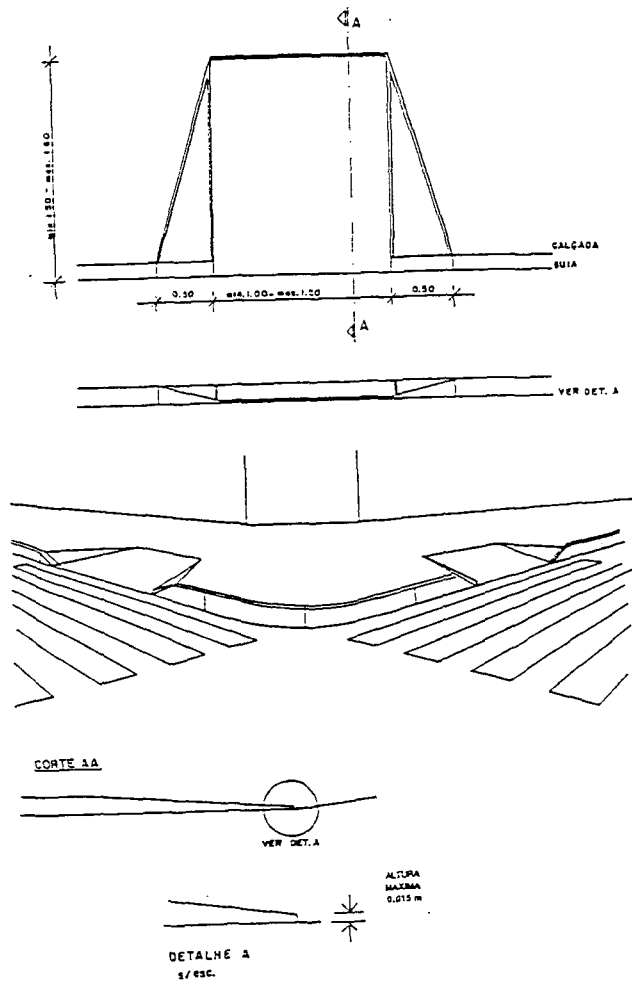


Fig. 18

PROJETO-TIPO II PARA REBAIXAMENTO DE GUIAS E CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

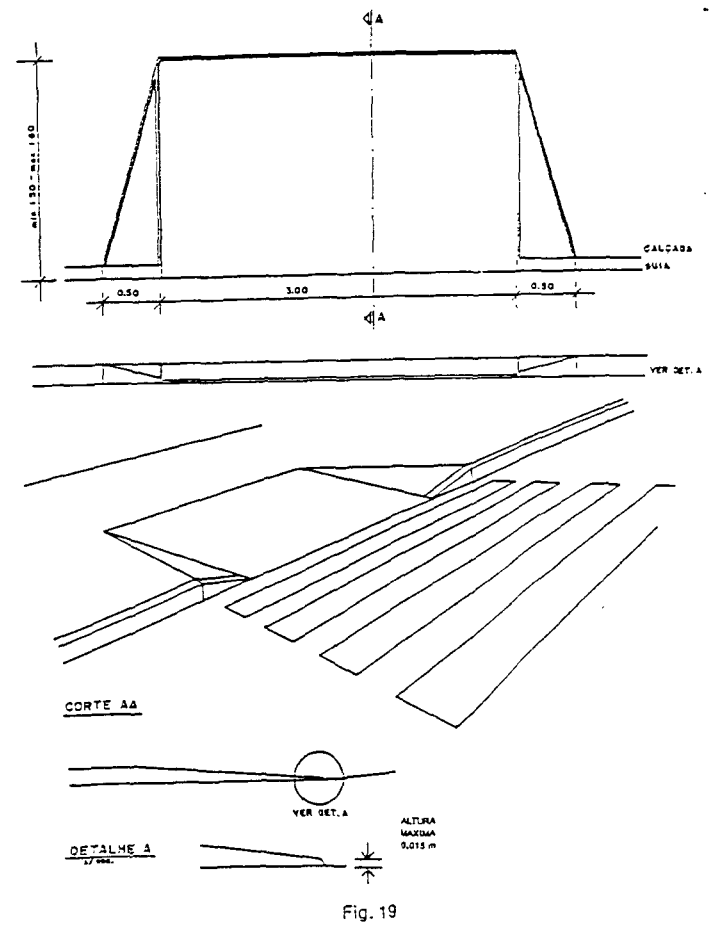


Fig. 19

TABELA — Condições mínimas para rampas

Inclinação admissível	Desnível máximo de um único segmento de rampa	permitted de segmento de rampa	Desnível total da rampa acabada	Comprimento máximo de um único segmento de rampa	Comprimento total de rampa permitido	USO
1:8 ou 12.5%	0,183m	1	0,183m	1,22m	1,22m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa de local difícil
1:10 ou 10%	0,274m		0,274m	2,1m	2,1m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 por causa de local difícil
1:12 ou 8.33%	0,793m	2	1,5m	9,15m	18,3m mais patamar	rampas curvas ou rampas
1:16 ou 6.25%	0,793m	4	3,0m	12,2m	48,8m mais patamar	rampas curvas ou rampas

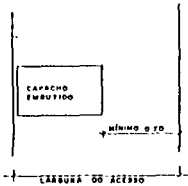


Fig. 23

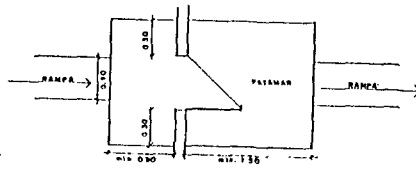


Fig. 24

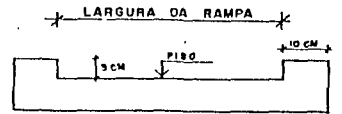


Fig. 25

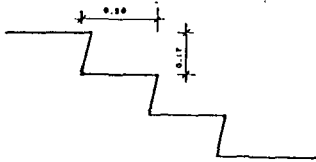


Fig. 26

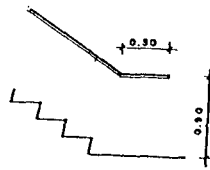


Fig. 27

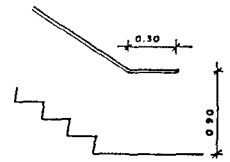


Fig. 28

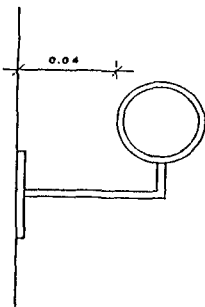


Fig. 29

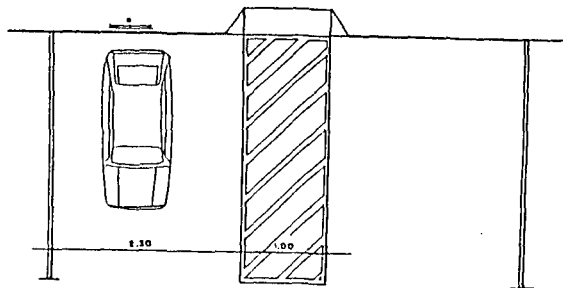


Fig. 30

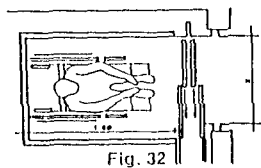


Fig. 32

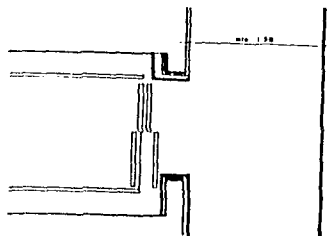


Fig. 33

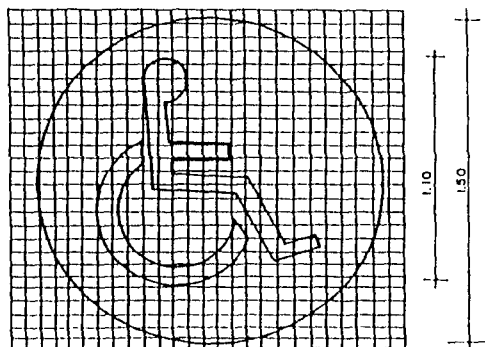


Fig. 45

Símbolo Internacional de acesso

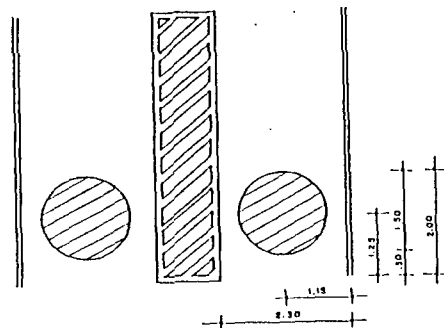


Fig. 46 - Locação do símbolo na vaga a 90.º

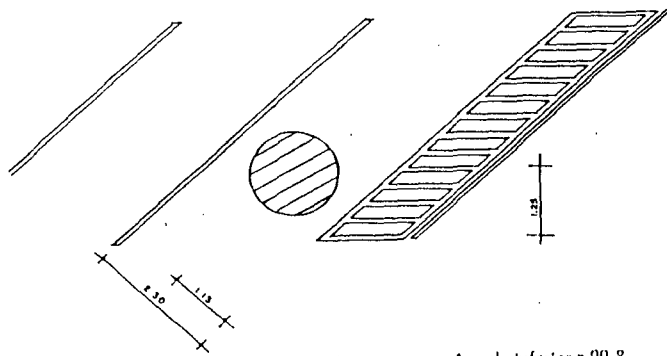


Fig. 47 - Locação do símbolo na vaga em ângulo inferior a 90.º

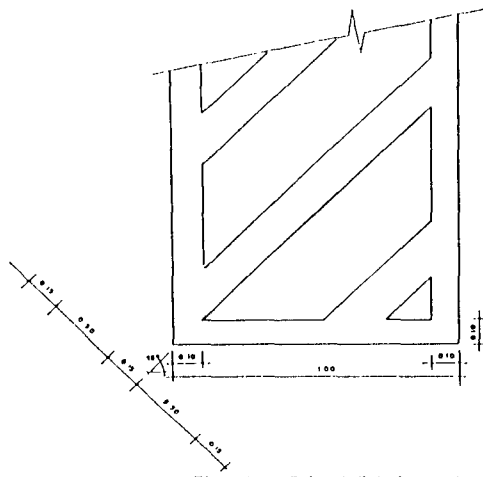


Fig. 48 — "Zebrado" da faixa adicional



Fig. 49



Fig. 51 — Símbolo Internacional de acesso

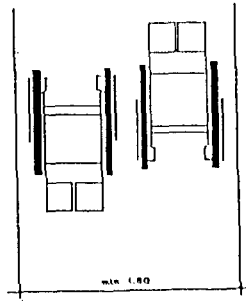


Fig. 52

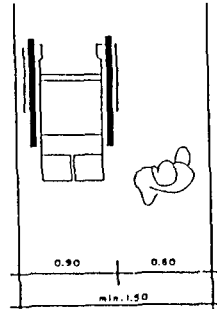


Fig. 53

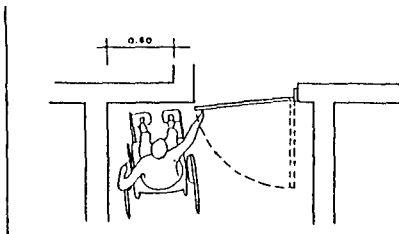


Fig. 54

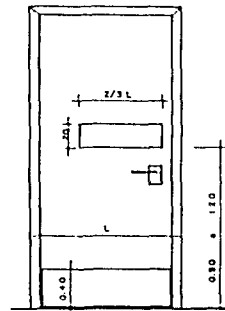


Fig. 55

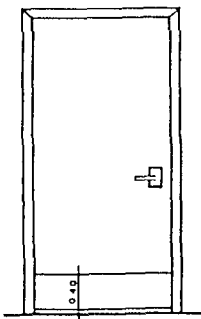


Fig. 56

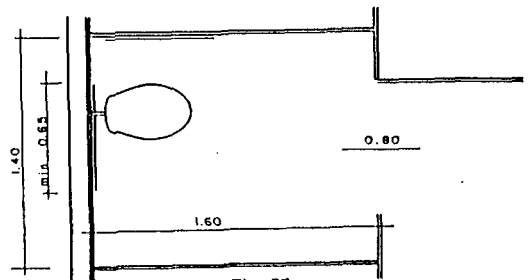
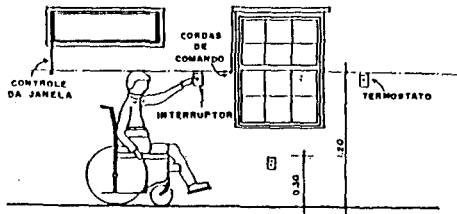
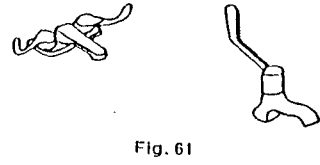
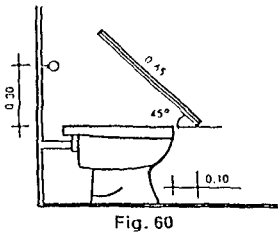
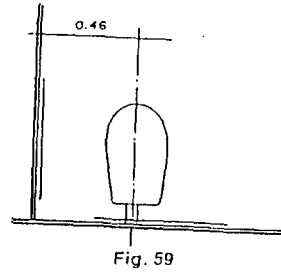
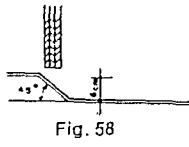


Fig. 57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.085 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0902.08421882.045 - 3120 - 911 - R\$ 45.000,00

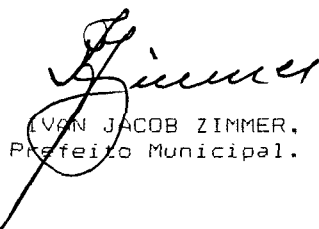
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária.

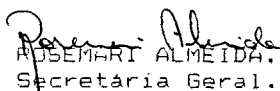
0903.08411902.049 - 3111 - 924 - R\$ 45.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.086 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33. da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25. da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ 311,45 (trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6,13% (seis vírgula treze por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

Rev. p/le. c. 3.362/98

Cria mais 1(um) cargo de Chefe de Turma no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado mais 1(um) cargo de CHEFE DE TURMA, Padrão CC/FG 2, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, Art. 20 da Lei Complementar nº 2.636 de 04-05-90, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O Chefe de Turma criado por esta Lei, fica fazendo parte da Estrutura Administrativa, art. 90 do Decreto nº 2049/94 e art. 7º, parágrafo 2º, Lei nº 2.974 de 11-01-94, estabelecendo mais uma Turma de manutenção no Serviço de Telefonia e Iluminação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.088 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para os seguintes Projetos e/ou Atividades:

Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Código Despesa	R\$
02.02 - GP - Sec.Geral e Órgãos de Assessoramento			
03.07.021.2006	3.1.3.2	217	10.000,00
04.01 - SMAIC - Administração			
03.07.021.2017	3.1.3.2	404	15.000,00
10.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
03.07.021.2060	4.3.5.1	1009	40.000,00
TOTAL.....			65.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares, abertos pelo artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.089 - DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 199.228,17 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 199.228,17 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para os seguintes projetos e atividades:

0101.15824952.002 - 3214 - 108	R\$	1.500,00
3251 - 109	R\$	5.000,00
0201.03070201.002 - 4120 - 201	R\$	1.396,00
0201.03070202.003 - 3120 - 205	R\$	500,00
0202.03070212.004 - 3120 - 209	R\$	500,00
3132 - 211	R\$	200,00
0203.03301782.005 - 3120 - 212	R\$	500,00
3222 - 214	R\$	8.200,00
0301.03070212.011 - 3120 - 302	R\$	300,00
0301.14784722.012 - 3132 - 305	R\$	10.000,00
0301.03070212.011 - 3132 - 304	R\$	800,00
0304.03070212.016 - 3120 - 324	R\$	500,00
3132 - 325	R\$	1.500,00
0401.03070212.017 - 3132 - 404	R\$	5.000,00
0401.04180211.008 - 3132 - 408	R\$	3.000,00
0602.13750211.016 - 4120 - 614	R\$	2.360,00
0602.13754282.026 - 3120 - 609	R\$	15.000,00
3131 - 610	R\$	1.000,00
0603.15070212.027 - 3120 - 618	R\$	1.000,00
3132 - 620	R\$	10.000,00
0702.03075342.032 - 3120 - 707	R\$	10.000,00
3132 - 708	R\$	10.000,00
0703.03075752.033 - 3132 - 711	R\$	500,00
0704.10603252.034 - 3120 - 715	R\$	1.000,00
3132 - 716	R\$	1.000,00
0704.10603261.022 - 4110 - 717	R\$	276,76
0705.03070212.036 - 3132 - 721	R\$	200,00
0801.03070211.027 - 4110 - 809	R\$	13.000,00
0801.03070212.038 - 3120 - 802	R\$	2.000,00
0802.13764481.026 - 4110 - 815	R\$	20.000,00
0901.08070211.028 - 4110 - 905	R\$	22.095,41
4120 - 906	R\$	10.000,00
0902.08421882.045 - 3120 - 911	R\$	5.200,00
0902.08421882.048 - 3132 - 923	R\$	20.000,00
0905.08482472.052 - 3132 - 936	R\$	1.500,00
0906.08442082.053 - 3132 - 952	R\$	14.200,00
TOTAL.....	R\$	199.228,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 29 - Para cobertura do Crédito aberto, servirá de recurso Crédito recebido FNDE e a redução das dotações orçamentárias:

0101.01010012.001 - 3111 - 103	R\$	6.500,00
0201.03070201.002 - 4210 - 202	R\$	95,00
0201.03070202.003 - 3132 - 206	R\$	9,37
0301.03070211.004 - 4120 - 307	R\$	48,08
0301.03070211.005 - 4120 - 309	R\$	524,00
0301.03070211.006 - 4120 - 311	R\$	737,60
0305.03090402.007 - 3131 - 220	R\$	30,00
0401.04180211.008 - 3131 - 407	R\$	2.444,00
4110 - 409	R\$	9.140,30
4120 - 410	R\$	1.704,30
0401.03070211.011 - 4110 - 414	R\$	13.201,00
0401.11620211.012 - 3132 - 418	R\$	202,00
0403.10603282.040 - 3131 - 818	R\$	16,00
0501.03080211.014 - 4110 - 505	R\$	531,00
0601.13750211.017 - 4110 - 607	R\$	5.627,25
0601.13750211.018 - 3132 - 616	R\$	2.718,62
0601.13750212.025 - 3113 - 602	R\$	682,75
0603.03573162.028 - 3214 - 621	R\$	5.000,00
0703.03075751.019 - 4110 - 712	R\$	3.888,78
0705.03070211.023 - 4110 - 722	R\$	3.908,18
0801.03070211.024 - 4110 - 805	R\$	988,00
0802.10600212.039 - 3120 - 813	R\$	25.000,00
3132 - 814	R\$	15.000,00
0901.08070212.042 - 3120 - 902	R\$	3.000,00
0902.08421882.045 - 3131 - 912	R\$	5.000,00
0903.08411902.047 - 3132 - 916	R\$	4.000,00
0903.08411902.046 - 3132 - 919	R\$	1.000,00
0903.08411901.029 - 4110 - 920	R\$	4.370,46
0903.08411902.049 - 3111 - 924	R\$	4.000,00
0903.08411901.029 - 4120 - 921	R\$	4.137,86
0905.08482471.030 - 4110 - 939	R\$	13.516,17
4120 - 940	R\$	232,29
0905.08482471.031 - 3131 - 941	R\$	380,00
3132 - 942	R\$	38,75
4110 - 943	R\$	15.615,00
4120 - 944	R\$	11.662,05
0905.08482471.032 - 4120 - 945	R\$	2.862,00
0905.08482472.054 - 3120 - 946	R\$	331,00
3131 - 947	R\$	492,80

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....	3132 - 948	R\$	256,00
0906.08442082.053 -	3120 - 951	R\$	431,02
1001.03070212.056 -	3113 - 1001	R\$	15.000,00
	3191 - 1003	R\$	1.000,00
	3192 - 1004	R\$	1.206,54
<hr/>			
TOTAL.....		R\$	186.528,17
CREDITO RECURSO FNDE.....		R\$	12.700,00
TOTAL.....		R\$	199.228,17

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARIA ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Imen Jacob Zimmer
IMEN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.090 - DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza suplementação com redução de outras dotações orçamentárias e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias adiante especificadas, com os seguintes valores:

0201.03070202.003	- 3111 - 204	R\$	18.340,86
0202.03070212.004	- 3111 - 208	R\$	14.740,73
0202.03070212.006	- 3111 - 215	R\$	347,80
0305.03090402.007	- 3111 - 218	R\$	319,94
0202.03070212.009	- 3111 - 222	R\$	3.014,73
0202.03070212.010	- 3111 - 225	R\$	1.622,72
0301.03070212.011	- 3111 - 301	R\$	8.233,11
0303.03070442.015	- 3111 - 319	R\$	956,58
0402.13774302.019	- 3111 - 422	R\$	917,07
0501.03080212.020	- 3111 - 501	R\$	12.493,91
0502.03080302.021	- 3111 - 507	R\$	2.902,38
0504.03070212.024	- 3111 - 515	R\$	4.095,83
0602.13754282.026	- 3111 - 608	R\$	24.404,96
0603.15070212.027	- 3111 - 617	R\$	3.187,38
0704.10603252.034	- 3111 - 714	R\$	5.097,02
0705.03070212.036	- 3111 - 719	R\$	14.031,42
0706.03075722.037	- 3111 - 727	R\$	1.951,68
0801.03070212.038	- 3111 - 801	R\$	12.737,48
0802.10600212.039	- 3111 - 812	R\$	15.273,90
0902.08421882.045	- 3111 - 909	R\$	102.398,17
0903.08411902.047	- 3111 - 914	R\$	22.543,10
0903.08411902.046	- 3111 - 917	R\$	7.529,01
0904.08070212.050	- 3111 - 928	R\$	310,83
0905.08482472.052	- 3111 - 933	R\$	15.686,91
1001.15824952.057	- 3251 - 1005	R\$	12.823,22
1001.15824952.057	- 3253 - 1007	R\$	970,18
TOTAL.....			R\$ 306.936,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 2º - Para cobertura das verbas suplementadas,
serve a redução daquelas a seguir enumeradas, por seus respectivos
valores:

0201.03070201.003	- 3132 - 203	R\$	241,80
0202.03070212.004	- 3131 - 210	R\$	61,00
0301.03070211.005	- 4110 - 308	R\$	1.010,55
0301.03070211.006	- 4110 - 310	R\$	139,00
0301.03070212.011	- 3131 - 303	R\$	781,55
0301.15824921.007	- 3120 - 312	R\$	200,00
	3131 - 313	R\$	500,00
	3132 - 314	R\$	13,00
	4120 - 315	R\$	200,00
0302.03070212.014	- 3132 - 318	R\$	200,00
0303.03070442.015	- 3131 - 321	R\$	48,00
0305.03090402.007	- 3132 - 221	R\$	180,50
0401.03070212.017	- 3120 - 402	R\$	8.000,00
	3131 - 403	R\$	238,12
0401.04160211.009	- 3132 - 412	R\$	165,67
	4110 - 413	R\$	218,02
	3120 - 411	R\$	47,00
0401.11620211.012	- 3131 - 417	R\$	191,00
	4110 - 419	R\$	41,83
	4120 - 420	R\$	408,87
	4210 - 421	R\$	368,00
0402.04171031.010	- 3120 - 426	R\$	142,00
	3131 - 427	R\$	8,00
	3132 - 428	R\$	26,00
	4110 - 429	R\$	58,48
	4120 - 430	R\$	247,00
0402.13774302.019	- 3131 - 424	R\$	334,00
0402.04171031.013	- 3132 - 433	R\$	517,00
	3120 - 431	R\$	899,00
	3131 - 432	R\$	48,00
	4110 - 434	R\$	635,61
0501.03080302.020	- 3131 - 503	R\$	500,00
0503.03080302.022	- 3131 - 513	R\$	301,00
	3120 - 512	R\$	421,00
0504.03070212.024	- 3132 - 517	R\$	412,00
0701.03075232.059	- 3120 - 730	R\$	257,80
	3132 - 731	R\$	299,30
	4110 - 732	R\$	85,00
0703.03075751.019	- 4110 - 712	R\$	5.000,00
	4120 - 713	R\$	3.239,62
0703.03075752.033	- 3132 - 711	R\$	122,00
0704.10603251.021	- 3132 - 724	R\$	127,96
	4110 - 725	R\$	9.500,30
	4120 - 726	R\$	1.011,15
0704.10603261.022	- 4110 - 717	R\$	15.000,00
	4120 - 718	R\$	3.000,00
0705.03070211.023	- 4110 - 722	R\$	10.000,00
	4250 - 733	R\$	5.000,00
0705.03070212.036	- 3120 - 720	R\$	5.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

0801.03070211.025	- 4120 - 807	R\$	5.000,00
0801.03070211.027	- 3132 - 808	R\$	5.000,00
	4120 - 810	R\$	656,63
0801.03070212.038	- 3131 - 803	R\$	846,00
0901.08070211.028	- 4210 - 907	R\$	121,00
0901.08492522.055	- 3120 - 949	R\$	250,00
	3132 - 950	R\$	155,00
0902.08421882.048	- 3120 - 922	R\$	741,00
0903.08411901.029	- 4110 - 920	R\$	7.000,00
	4120 - 921	R\$	5.000,00
0903.08411902.046	- 3120 - 918	R\$	10.000,00
0903.08411902.047	- 3120 - 915	R\$	10.000,00
0903.08411902.049	- 3120 - 925	R\$	136,30
	3132 - 926	R\$	2.767,04
0905.08482471.030	- 4110 - 939	R\$	4.245,10
0302.03070212.014	- 3111 - 316	R\$	12.653,95
0304.03070212.016	- 3111 - 323	R\$	673,84
0401.03070212.017	- 3111 - 401	R\$	4.525,78
0503.03080302.022	- 3111 - 511	R\$	4.119,41
0601.13750212.025	- 3111 - 601	R\$	11.958,06
0701.03070212.031	- 3111 - 701	R\$	82.844,52
0702.03075342.032	- 3111 - 706	R\$	42.987,99
0703.03075752.033	- 3111 - 709	R\$	4.338,51
0901.08070212.042	- 3111 - 901	R\$	14.065,57
1001.15824952.057	- 3252 - 1006	R\$	1.405,09
TOTAL.....			R\$ 306.936,92

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemaria Almeida
ROSEMARIA ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jakob Zimmer
IVAN JAKOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

At. p.l.c. 3.289/98
At. Lei 3.309/98
Rev. p.l.c. 3.538/90

LEI Nº 3.091 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas a municipalização e à operacionalidade da merenda escolar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art 2º - Compete ao COMAE:

I - colaborar no planejamento e coordenação das atividades relativas à merenda escolar, no município;

II - auxiliar na fiscalização e controle da aplicação correta dos recursos destinados à merenda escolar;

III - submeter ao Executivo, anualmente, até final do mês de novembro, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar para o exercício seguinte:

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - O COMAE será composto de nove (09) membros, a saber:

- a) dois representantes da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- b) um representante da SMSAS - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social,
- c) um representante da SMF - Secretaria Municipal da Fazenda,
- d) um representante da SMAIC - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio,
- e) um representante do Núcleo de Controle de Qualidade,
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação,
- g) um representante dos CPMS das escolas nas quais é fornecida merenda escolar,
- h) um representante do Sindicato (CPERGS) ou congêneres.

Art 4º - O COMAE será dirigido por uma diretoria, composta do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - A entidade será representada pelo Presidente de livre escolha e nomeação pelo Prefeito e recaia em um dos representantes da SMEC pelo período de um ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º - Os demais integrantes da diretoria serão eleitos pelos membros do COMAE.

Art. 7º - Os membros do COMAE terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 8º - Os trabalhos do COMAE serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de RESOLUÇÕES.

Art. 9º - O desempenho da função de membro do COMAE será gratuito e considerada de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos seus integrantes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

Art. 10 - O COMAE se reunira, ordinariamente, uma vez por mês, doze meses ao ano, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o COMAE deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Os orçamentos consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA.
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.126 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.


O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, letra g, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 3.091 de 09 de outubro de 1995.

D E C R E T A :

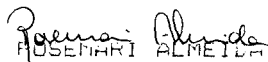
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 3.091 de 09 de outubro de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de fevereiro de 1996.


RICARDO SENJER,
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 3.091, de 09 de outubro de 1995, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compõe-se de nove conselheiros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que dois membros, no mínimo, sejam da SMEC, sendo um nutricionista e, os demais, representantes das seguintes entidades:

- um representante da SMSAS;
- um representante da SMF;
- um representante da SMAIC;
- um representante da NCO;
- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- um representante dos CPMs das escolas;
- um representante do Sindicato (CPERGS), ou congêneres,

todos de reconhecido interesse pela alimentação escolar e de notória competência e idoneidade.

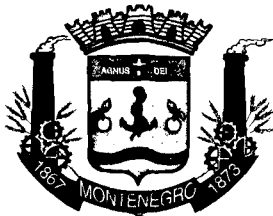
§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessa o mandato dos conselheiros, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 2º - A escolha de conselheiro é feita através de lista tripartite, encaminhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao Poder Executivo.

§ 3º - Necessitando um conselheiro afastar-se por um prazo superior a 3 (três) meses, ouvido o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é nomeado pelo Poder Municipal um substituto.

§ 4º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas ao ano.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 5º - A justificativa deve ser encaminhada, por escrito, à presidência, dentro de 7 (sete) dias, a contar da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§ 6º - Ocorrendo vaga, é nomeado novo conselheiro que completará o mandato do antecessor, seguindo indicação da entidade representada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II - Eleger seu presidente e vice-presidente;

III - Colaborar no planejamento e coordenação das atividades relativas à merenda escolar, no município;

IV - Emitir parecer sobre o dimensionamento de recursos humanos e materiais nas escolas;

V - Emitir parecer sobre os locais escolhidos para armazenamento zelando para que os alimentos sejam guardados em corretas condições higiênicas e sanitárias em local seguro a intempéries e roubos;

VI - Auxiliar na fiscalização e controle da aplicação correta dos recursos destinados à merenda escolar;

VII - Submeter ao Executivo, anualmente, até final do mês de novembro, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar para o exercício seguinte;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

IX - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 49 - O COMAE será dirigido por uma diretoria composta do presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 59 - A entidade será representada pelo presidente, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito e recairá em um dos representantes da SMEC, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 69 - Os demais integrantes da diretoria serão eleitos pelos membros do COMAE.

Art. 79 - Em seus impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e no impedimento deste, pelo 1º secretário e, assim, sucessivamente.

Art. 89 - Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

- I - Dar posse aos conselheiros;
- II - Constituir comissões especiais e grupos de trabalho;
- III - Designar os membros das comissões;
- IV - Ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicando o respectivo relator;
- V - Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - Convocar reuniões e estabelecer o horário das mesmas;
- VII - Presidir as reuniões decidindo as questões de ordem;
- VIII - Aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IX - Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- X - Expedir instruções sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI - Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- XII - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para os devidos fins, as deliberações deste Conselho;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

XIII - Estabelecer contatos com instituições e órgãos ligados à merenda escolar, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIV - Representar o Conselho ou designar representantes;

XV - Opinar sobre as despesas e aplicação de recursos;

XVI - Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, notas ou informações;

XVII - Propor aos conselheiros alteração no regimento;

XVIII - Proferir voto de Minerva.

Art. 9º - Em seus impedimentos, o 1º secretário é substituído pelo 2º Secretário e, no impedimento deste, por qualquer outro membro do conselho.

Art. 10 - Compete ao 1º secretário:

I - Executar os trabalhos de secretaria;

II - Comparecer a todas as sessões, bem como elaborar as respectivas atas;

III - Submeter, a despacho do presidente, o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;

IV - Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 11 - Os trabalhos do COMAE serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de Resoluções.

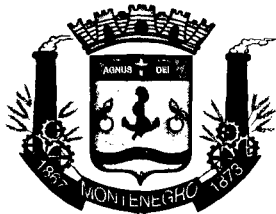
Art. 12 - Os pareceres do COMAE, previstos no Capítulo III, art. 3º, itens IV e V serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de Resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O desempenho da função de membro do COMAE será gratuito e considerada de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos seus integrantes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....


Art. 14 - O COMAE se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, doze meses ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste regimento serão objeto de parecer do COMAE, registrado em livro próprio e cuja deliberação será exposta em forma de Resolução, submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Conselho a atribuição necessária para o cumprimento e solução do impasse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de fevereiro de 1996.


RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.092 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o executivo a adquirir um terreno urbano e a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a adquirir um terreno urbano, sem benfeitorias, com 337,50 m² de área, localizado no Bairro São Paulo, na esquina das ruas Mário Garcia Machado e Piauí, matriculado sob o nº 9.581, L 2 RG, pelo valor de R\$ 5.500,00, destinado ao alargamento da via "H", atual rua Piauí.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 5.500,00, provindo da maior arrecadação deste exercício, para cobertura da despesa que será suportada pela seguinte rubrica orçamentária: 0201.03070201.002 - 4.2.1.0.

Art. 3º - Fica o chefe do executivo autorizado a firmar a necessária escritura pública de compra e venda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosana Almeida
ROSEANA ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.093 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para as dotações orçamentárias:

0602.13754282.030 - 3214 - 612	R\$ 100.000,00
0101.01010011.001 - 4120 - 102	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 101.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0602.13754282.030 - 4313 - 622	R\$ 100.000,00
0101.01010011.001 - 4110 - 101	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 101.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemaria Almeida
ROSEMARIA ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.094 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera a redação do Art.
262 da Lei nº 2.119/78 -
Código de Posturas, e a-
créscena parágrafos ao
mesmo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 262 da Lei nº 2.119/78 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 262 - O Alvará de Licença para Localização Temporário será concedido nos casos em que não possa haver a liberação do Alvará de Localização definitivo, tendo em vista os dados levantados pela fiscalização de obras na viabilidade de instalação, no momento, mediante os seguintes critérios:

I - O prazo de concessão será no máximo de 12 meses, prorrogável por mais 6 meses:

II - Somente será concedido após a expedição dos alvarás dos demais órgãos públicos, previstos em lei:

III - Não será concedido o Alvará de Licença para Localização Temporário aos estabelecimentos que:

a) pela sua atividade causem poluição ao meio ambiente em níveis que infrinjam as leis e regulamentos de proteção ambiental:

b) observadas as demais exigências da legislação municipal, enquadrem-se como casos de impossibilidade definitiva de localização.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 1º - A renovação do Alvará de Licença para Localização Temporário será vinculado ao cumprimento, durante o primeiro período de localização temporário concedido, de ao menos uma das exigências estabelecidas pela fiscalização, na vistoria para viabilidade de instalação. Caso seja somente uma a exigência ou sejam consideradas de grande vulto e dificuldade, ficara a cargo da fiscalização de obras as diligências e análise, considerando o esforço empregado e as providências já tomadas pelo requerente para o suprimento das exigências, para a renovação ou não deste alvará.

§ 2º - O Alvará de Licença para Localização Temporário poderá ser cassado a qualquer momento, a partir da constatação de que as suas atividades entraram em desacordo com a legislação municipal, leis de proteção ambiental vigentes e as atividades estabelecidas no processo de liberação.

§ 3º - O município cobrara pela concessão do Alvará de Licença para Localização Temporário, levando em consideração o tempo de sua duração e a atividade, proporcionalmente ao valor do Alvará de Licença para Localização definitivo.

§ 4º - O setor de cadastro fiscal do município será o responsável pela expedição e controle do Alvará de Licença para Localização Temporário, sendo condicionada a expedição à apresentação da documentação exigida nos casos de Alvará de Licença para Localização definitiva. Após o término do prazo do Alvará de Licença para Localização Temporário, sem haver renovação nem a apresentação do requerente em condições para a expedição do Alvará de Licença para Localização definitivo, deverá ser encaminhado o processo ao setor de fiscalização competente para as diligências necessárias com relação ao funcionamento do estabelecimento.

§ 5º - O município fornecerá a autorização para confecção do talonário de notas fiscais, nos termos das concessões para os casos de Alvará de Licença para Localização definitivo. Não havendo a renovação do Alvará de Licença para Localização Temporário ou a expedição do Alvará de Licença para Localização definitivo acarretará o recolhimento dos talões de notas fiscais e as demais medidas administrativas adotadas nos casos similares por parte da fiscalização tributária do município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 6º - Não haverá necessidade de novo requerimento de Viabilidade de Instalação, nos casos de término de prazo do Alvará de Licença para Localização Temporário, para expedição do Alvará de Licença para Localização Definitivo. Usar-se-á o mesmo requerimento, respeitando os prazos constantes na legislação vigente.

§ 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.095 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Inclui parágrafo e altera redação do art. 103 da Lei nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do art. 103 e acrescenta parágrafo, passando o parágrafo único a ser § 2º, conforme segue:

"Art. 103 - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos, bem como a comercialização de réplicas, mesmo que diretamente inofensivas, de armas de fogo (revólveres, espingardas, metralhadoras e semelhantes).

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda e o fornecimento de cigarro para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemarie Almeida
ROSEMARIE ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DARIO PIRES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.096 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

*Revogada
p/Lei 5.515/11*

Acrescenta ao art. 2º da
lei nº 2.955 de 26.11.93,
um representante do SESI -
Serviço Social da Indus-
tria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 2.955 de
26.11.93, que alterou a composição dos membros do COMEM - Conselho
Municipal de Entorpecentes, um representante do SESI - Serviço So-
cial da Indústria.

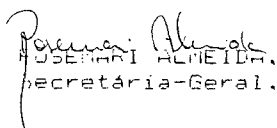
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de
novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEPEADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.097 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Torna obrigatório por parte dos Laboratórios de Análises Clínicas, o fornecimento de recipiente para coleta de material para exames.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os laboratórios de Análises Clínicas localizados no Município de Montenegro, ficam obrigados a fornecer gratuitamente, recipientes para coleta de materiais como fezes e urina.

Parágrafo Único - Os recipientes devem ser esterilizados, embalados hermeticamente, e acompanhados de folheto contendo instruções para a coleta de material a ser analisado.

Art. 2º - Os laboratórios de Análises Clínicas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 3º - O laboratório que não se adequar a presente lei no prazo previsto no artigo anterior, será advertido e pagará multa correspondente a 5 (cinco) VRMs, sendo que a segunda advertência implicará na cassação do Alvará.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosimar Almeida
ROSIMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 3.098 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Denomina Estrada Décio Saticq Daudt um logradouro publico.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O trecho da estrada municipal compreendido entre a estrada Montenegro-Pólo Petroquímico e a estrada de acesso à localidade de Calafate, passa a denominar-se "Estrada Décio Saticq Daudt".


Parágrafo unico - A estrada de que trata a presente lei localiza-se a direita da estrada Montenegro-Pólo, nesse sentido, após a ponte sobre o arroio da Pimenta.

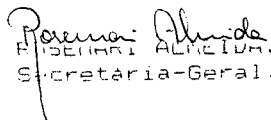
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSENA ALCIDE,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA

DECIO SATICQ DAUDI

DECIO SATICQ DAUDI, filho de Jose Pedro Daudt e Idalina Saticq Daudt, nasceu em Montenegro a 26 de junho de 1907.

Em 25 de julho de 1931, contraiu matrimonio com Clothilde de Azevedo Goncalves, nascendo desta uniao sete filhos: Idalia, Glaci, Jose Januarino, Ruth, Luci, Nelson e Vilson.

Montenegrino ardoroso, descendia por parte de avo paterna de Estevao Jose de Simas, um dos primeiros povoadores de Montenegro. Descendente tambem de imigrantes bavaros (Daudt) e franceses (Saticq). Sexto filho do casal Jose Pedro Daudt e Idalina Saticq Daudt, iniciou sua alfabetizacao com a tia e emerita professora Maria Adelaide Sa Brito e cursando o elementar (hoje primeiro grau) na escola da professora Maria Luiza Daudt de Azevedo.

Prestou servico militar na 7a. turma de Tiro de Guerra 87 de Montenegro, tendo prestado juramento a Bandeira em dezembro de 1922 com a idade precoce de quinze anos.

Antes de completar dezesseis anos iniciou a trabalhar no Moinho Montenegro de Artur Renner e Cia. na funcao de auxiliar de escritorio. La ocupou varias funcoes, sendo o ultimo funcionario a ser exonerado por occasiao do encerramento das empresas em 1933.

No periodo de 1933 a 1939 trabalhou como guarda-livros (contabilista) em diversas firmas comerciais desta cidade, entre elas destacam-se Irmaos Schuller. Neste periodo prestou servicos em diversas oportunidades na Colatoria Federal em substituiçao a seu pai Jose Pedro Daudt, entao coletor federal.

Em 1939, convidado pelo Dr Antonio Carlos Rosa e seu irmao Dr Cilon P.F. Rosa a fazer parte do quadro de funcionarios da Exatoria Estadual desta cidade, onde galgou todos os postos desde escriturario ate exator, cargo este que ocupou entre 1954 e 1969. Prestou concurso publico e aprovado foi nomeado Inspetor de Fazenda Estadual, funcao que ocupou entre 1969 a 1971, quando se aposentou. Neste epoca era a Exatoria Estadual a reparticao recebedora de todos os impostos e taxas estaduais e pagadora de salarios de professores e demais funcionarios estaduais e de auxilios provenientes do governo do estadual.

Trabalhando durante mais de trinta anos com o publico, granjeou muitos amigos nao so da sede municipal como dos distritos (hoje municipios: Bom Principio, Sao Vandellino, Harmonia, Salvador do Sul, Brochier, Marata, Tupandi, Poco das Antas, Barao e Pareci Novo), por sua maneira de agir, correta, procurando sempre a justica e equidade e auxiliando, na possivel, a resolver os problemas dos funcionarios estaduais e contribuintes, sem distinquir, credo politico ou religioso, raca ou poder economico.

Mesmo trabalhando durante a semana na cidade nao deixava as lides do campo pelas quais tinha verdadeira dedicacao. Aos domingos e feriados, montava a cavalo e, de madrugada, se dirigia Granja Sao Jose de sua propriedade no "Potreiro Grande" onde se dedicava a pecuaria e a agricultura: tendo sido um dos pioneiros no cultivo da Acacia Negra no municipio. Na juventude e ate 1937 foi filiado ao Partido Republicano Rio-grandense, tendo se afastado da politica partidaria a partir da implantacao da ditadura, da qual discordou abertamente.

A partir de 1945 com a redemocratizacao do pais nao mais se filiou a partido politico, mas manteve sempre discreta simpatia pela Uniao Democratica Nacional - UDN pelo seu passado de lutas contra a ditadura. Como montenegrino apoiava preferencialmente os candidatos da terra para os cargos legislativos estaduais e federais.

Participou dos quadros sociais dos clubes "7 de Setembro, Rio-grandense e Comercio", mas sua atuacao foi mais intensa e fetiva no clube Chimarrao onde, como socio desde sua fundacao em 1923 exerceu varias funcoes de diretoria ate o encerramento de suas atividades em 1952 quando da fusao com o clube 7 de Setembro criando o clube do Comercio.

Avesso as badalacoes mas, com espirito social, sempre participou das campanhas da comunidade pra implantacao, ampliacao ou construcao dos predios dos educandarios Escola Normal Sao Jose, Ginasio Sao Joao Batista, Colegio Jacob Renner; do Hospital Montenegro, Hospital Sagrada Familia, Asilo Santo Antonio e Lar do Menor Anita Ferraz entre outros. Aposentado a partir de 1971, dedicou-se ao cultivo de plantas especies nativas e frutiferas em seu sitio no Passo da Pimenta, mantendo sempre

no mesmo espirito de "mesmo que nao seja possivel colher em nossa existencia os frutos das sementes que plantamos. e preciso plantar e tratar bem da terra pois ela devera alimentar nossos filhos,netos e demais geraoes futuras".

Faleceu no dia 4 de maio de 1990 as 9h45min em sua residencia a rua Joao Pessoa n.1259.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.099 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 79, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte atividade:

05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
03.08.021.2.020 - Manutenção das atividades da SMF
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício, sendo que os referidos créditos serão abertos na medida em que esta previsão se realizar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almetora
ROSEMARY ALMETORA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.100 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os seguintes projetos e atividades:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - Segurança Pública

03.30.1782.005 - 5ª BPM e Corpo de Bombeiros

3.1.2.0 - Material de Consumo - 212 R\$ 10.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 213 -
R\$ 2.000,00

R\$ 12.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

01 - SMAIC - Administração

03.07.0212.017 - Manutenção das Atividades da SMAIC

3.1.2.0 - Material de Consumo - 402 R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 404 -
R\$ 10.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
03 - SMVSU - Usina de Asfalto
03.07.5752.033 - Manutenção Serviços Usina de Asfal-
to
3.1.1.2.0 - Material de Consumo - 710 - R\$ 8.000,00
3.1.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 711 -
R\$ 2.000,00

04 - SMVSU - Diretoria Serviços Urbanos
10.60.325.2034 - Manutenção Diretoria Serviços Urbanos
nos
3.1.1.2.0 - Material de Consumo - 715 - R\$ 5.000,00
3.1.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 716 -
R\$ 20.000,00

06 - SMVSU - Serviço de Transporte
03.07.572.2037 - Manutenção Serviço Transporte
3.1.1.2.0 - Material de Consumo - 728 R\$ 3.000,00

R\$ 73.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

02 - SMOP - Diretoria de Saneamento e Urbanismo
10.60.0212.039 - Manutenção Atividade Diretoria Sa-
neamento e Urbanismo
3.1.1.2.0 - Material de Consumo - 813 R\$ 5.000,00

R\$ 5.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SMEC - Administração
08.07.0211.028 - Construção Ampliação e Aquisição
Material Permanente
4.1.1.1.0 - Obras e Instalações - 905 R\$ 10.000,00

02 - SMEC - Ensino Fundamental
08.42.1882.048 - Manutenção Transporte Escolar
3.1.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 923 -
R\$ 30.000,00
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
04 - SMEC - Diretoria de Desportos
08.07.0212.050 - Manutenção Atividades Diretoria de Desportos

3.1.3.1. - Remuneração Serviços Pessoais - 920 -	
	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 931 -	
	R\$ 5.000,00

	R\$ 47.000,00

TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Art. 29 - Servirá de recursos para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício, sendo que os referidos créditos serão abertos na medida em que esta previsão se realizar.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

J. Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.101 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitaram através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o "caput" deste artigo, são:

I - placas indicativas:

- a) de paradas de ônibus,
- b) de denominação de ruas e praças,
- c) de denominação de bairros.

II - cestos de coleta de lixo;

III - abrigos de ônibus e de táxis;

IV - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;

V - grades protetoras de árvores.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 39 - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, a propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 40 - A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o parágrafo 19, art. 19 desta Lei.

Art. 29 - As despesas decorrentes da confecção, execução, instalação e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

§ 19 - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 20 - As placas e espaços destinados a propaganda, serão padronizados pelo Município, através de regulamento.

Art. 30 - A cada licitação, a administração fixará um número mínimo de placas indicativas e exclusivas, de cestos de lixo, de abrigos de ônibus e de grades protetoras, que deverão ser confeccionados, executados e instalados, indicando os pontos mais necessitados, na cidade ou interior.

Art. 40 - As placas, os cestos de lixo, os abrigos de ônibus e táxis e as grades protetoras de árvores, uma vez executados e instalados, passarão a constituir patrimônio público, de propriedade do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 50 - O Executivo, no exercício do Poder de Polícia, fiscalizará o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda contrários à saúde pública.

Parágrafo único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 69 - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizadas entre a empresa concessionária e os patrocinadores da propaganda comercial.

Art. 79 - O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos.

Art. 89 - O executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 99 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.170 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Regulamenta a padronização dos espaços públicos mencionados na lei nº 3.101/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

- Considerando, que a padronização dos equipamentos facilita sua identificação, imprime a necessária harmonia de estética e auxilia na sua fiscalização e manutenção;

- Considerando, o que consta no parágrafo segundo, do art. 29, da mencionada lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam padronizados os espaços públicos referidos no § 1º, art. 1º, da lei nº 3101/95, de acordo com as especificações anexas e referentes às placas indicativas de paradas de ônibus; de denominação de ruas e praças; de denominação de bairros; cestos de coleta de lixo; abrigos de ônibus e táxis e grades protetoras de árvores, que passam a fazer parte integrante deste decreto, independente de transcrição.

Art. 2º - Ficam excluídas da padronização, por ora, as "placas exclusivas para propaganda comercial".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

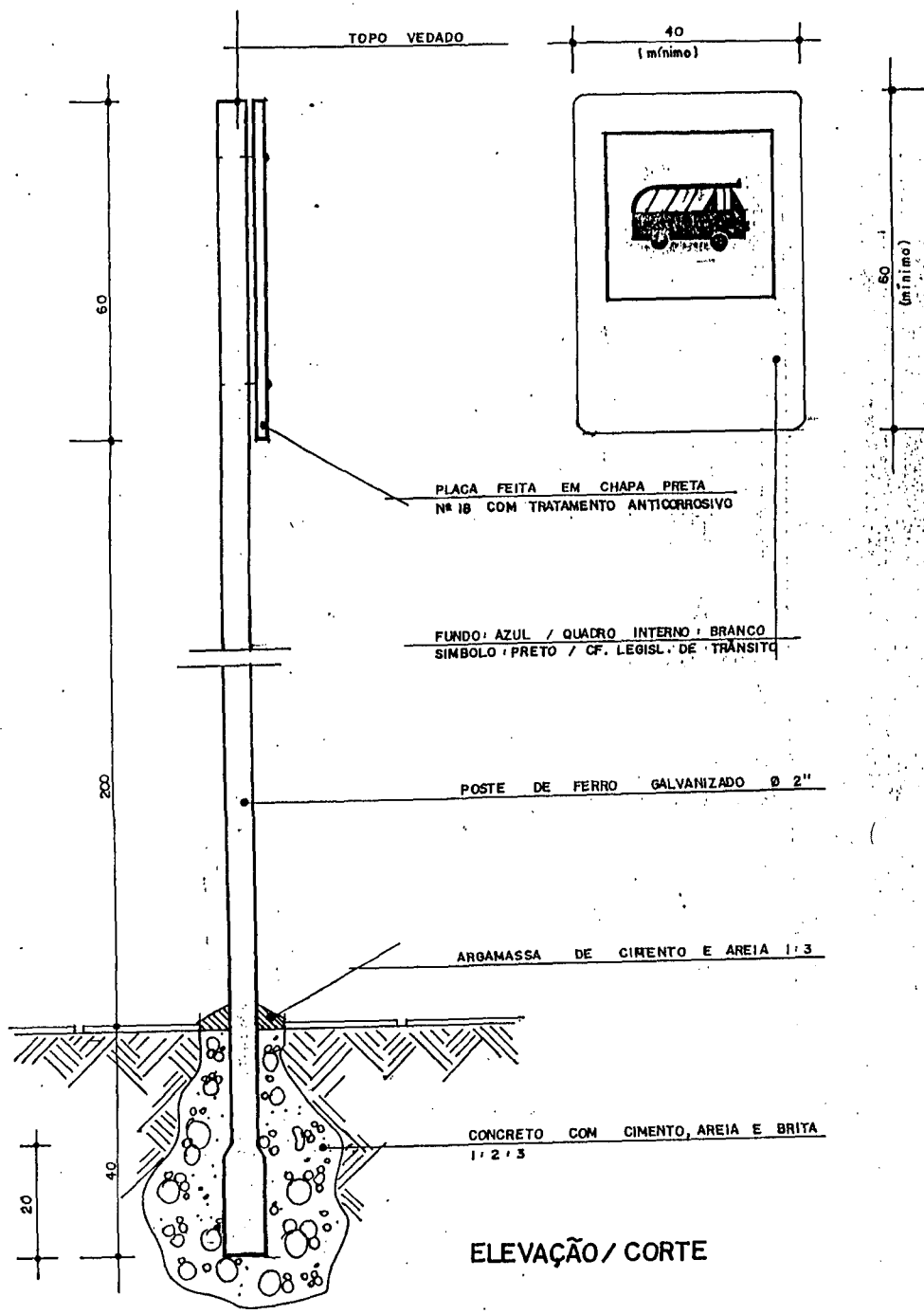
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IARA RAMMÉ
IARA RAMMÉ,
Chefe de Gabinete.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Cama



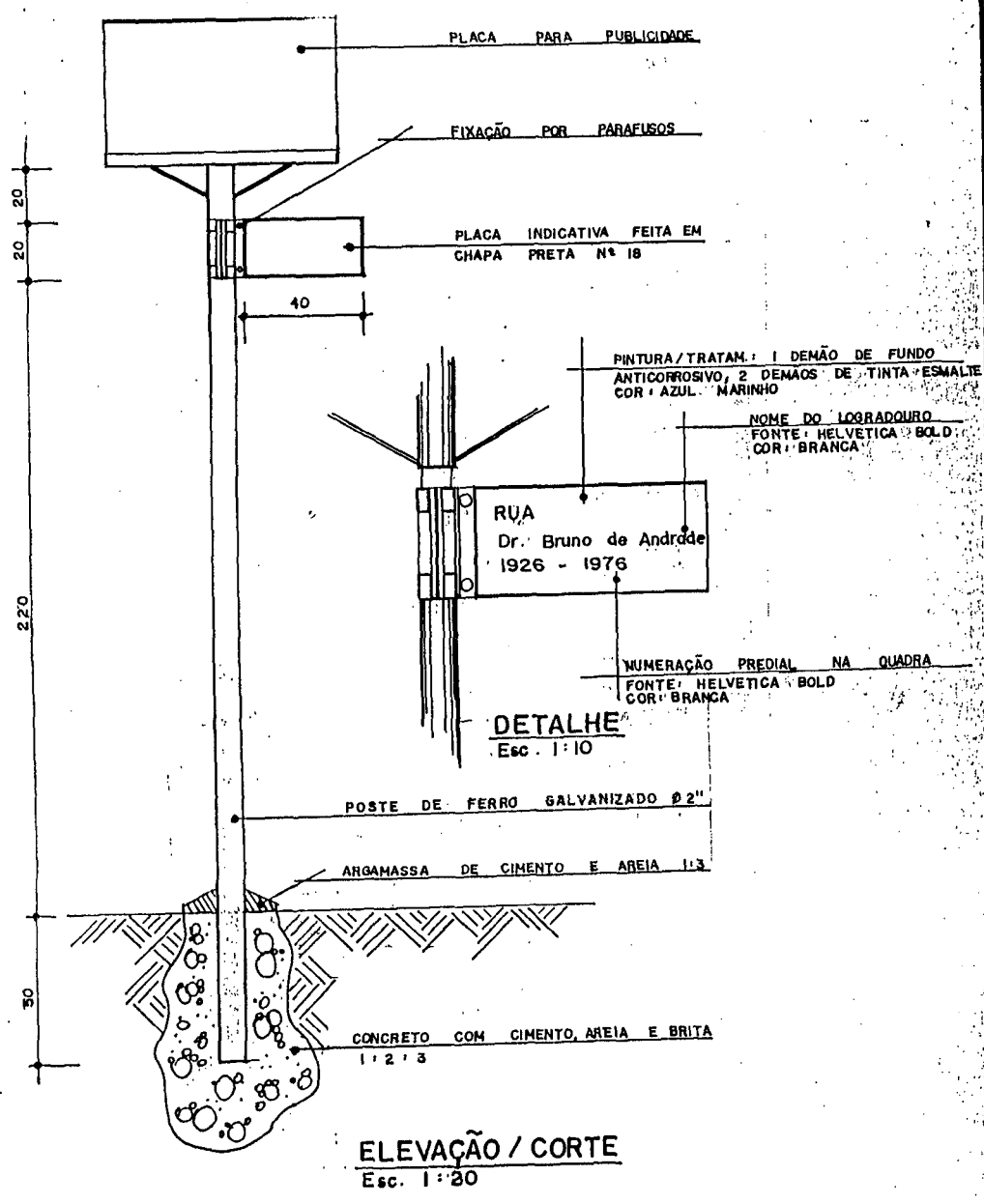
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS

PLACAS DE PARADA DE ÔNIBUS

ESCALA

1:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

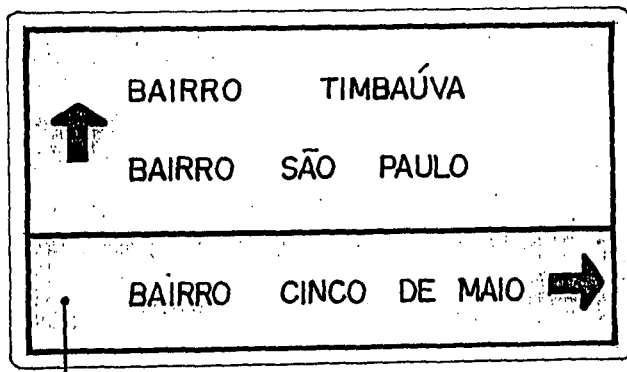
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS

PLACAS DENOMINAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

ESCALA 1:20 / 1:10

125

60



FUNDO: BRANCO / LEGENDA: PRETO / MARGEM: PRETO
CF. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

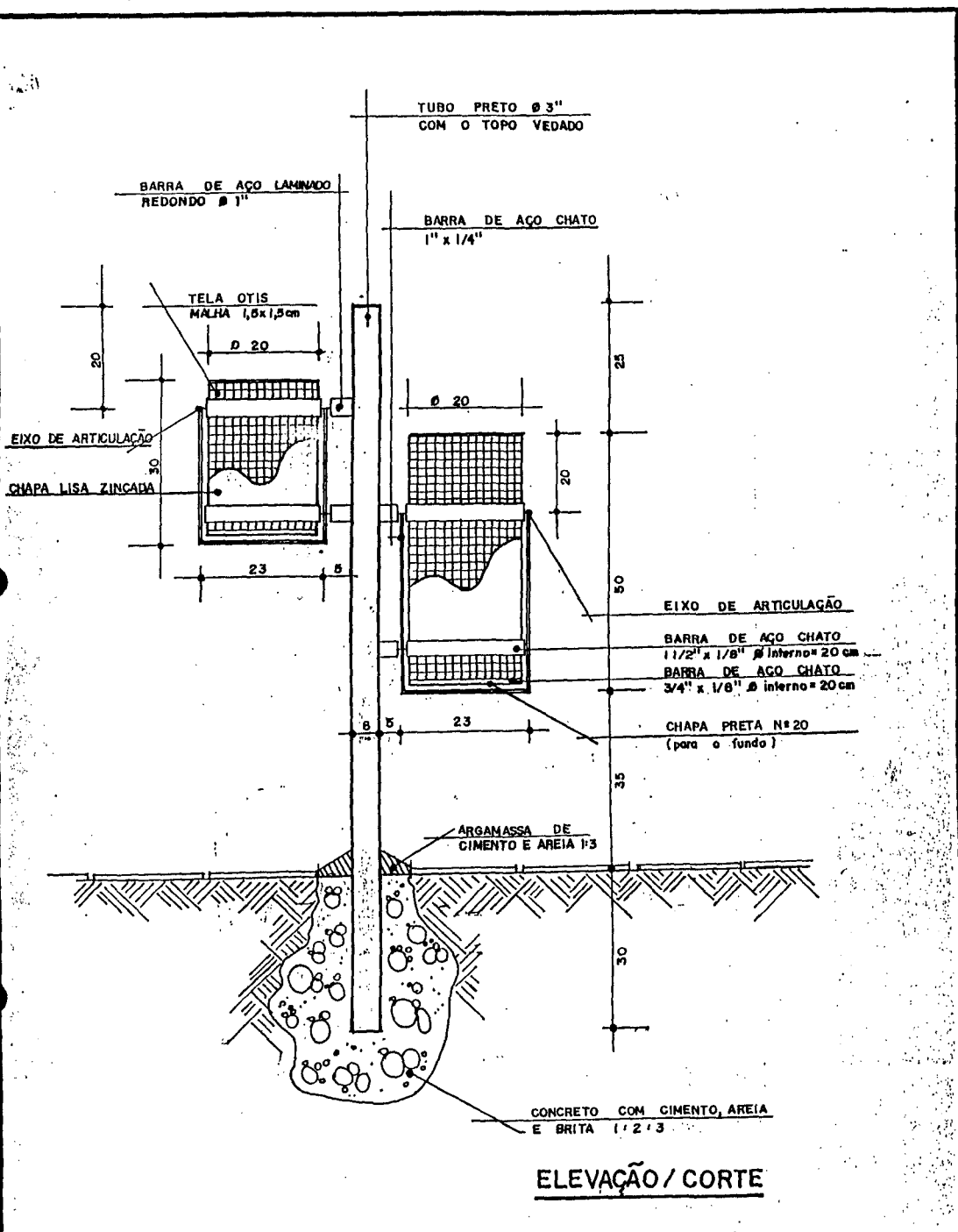
ALTURA MÍNIMA DE INSTALAÇÃO: 5,50m ATÉ O LEITO DA VIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS

PLACA DE INDICAÇÃO DE BAIROS

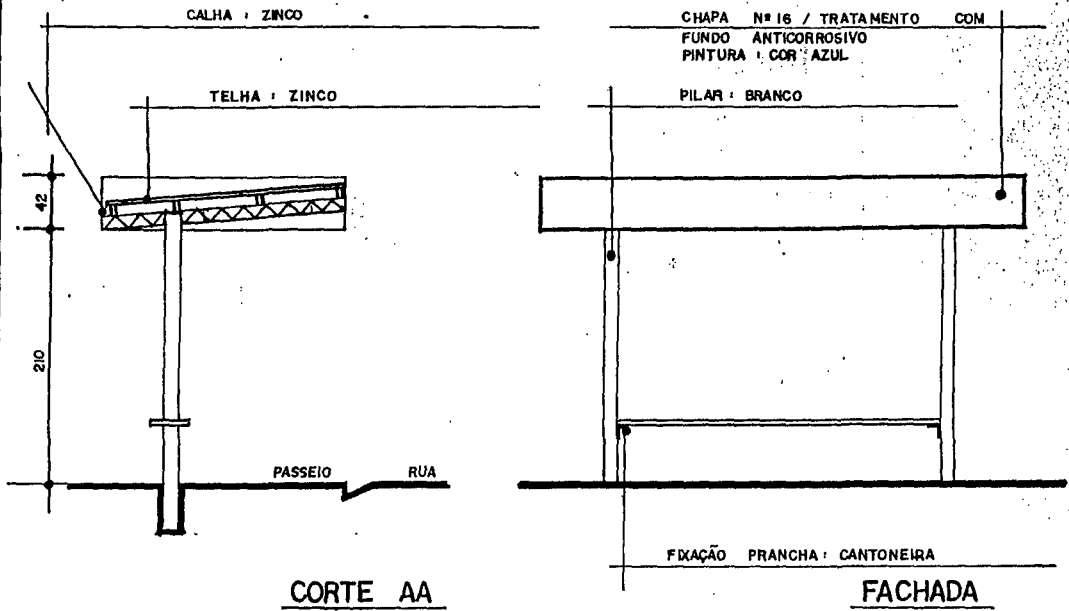
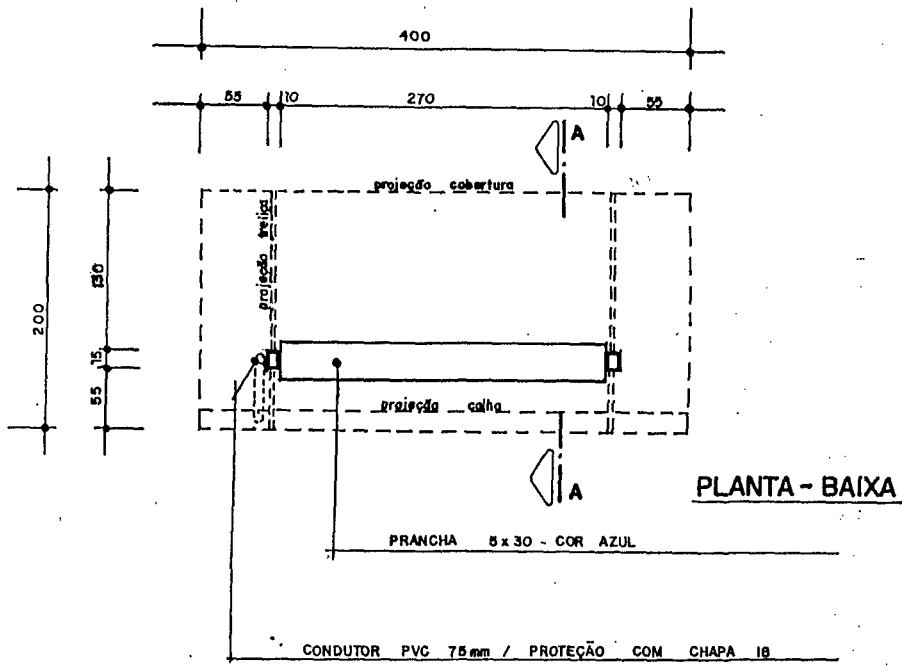
ESCALA 1:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PADRONIZAÇÃO DAS LIXEIRAS

ESCALA 1:10

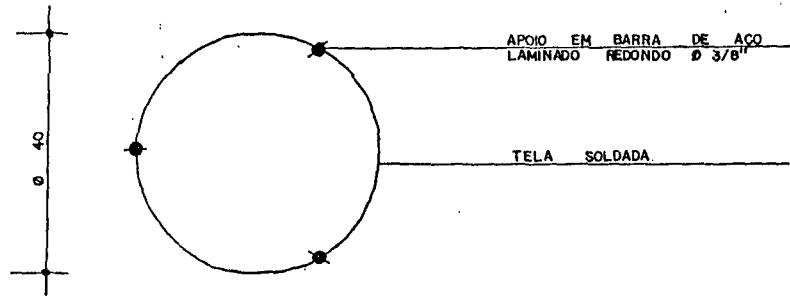
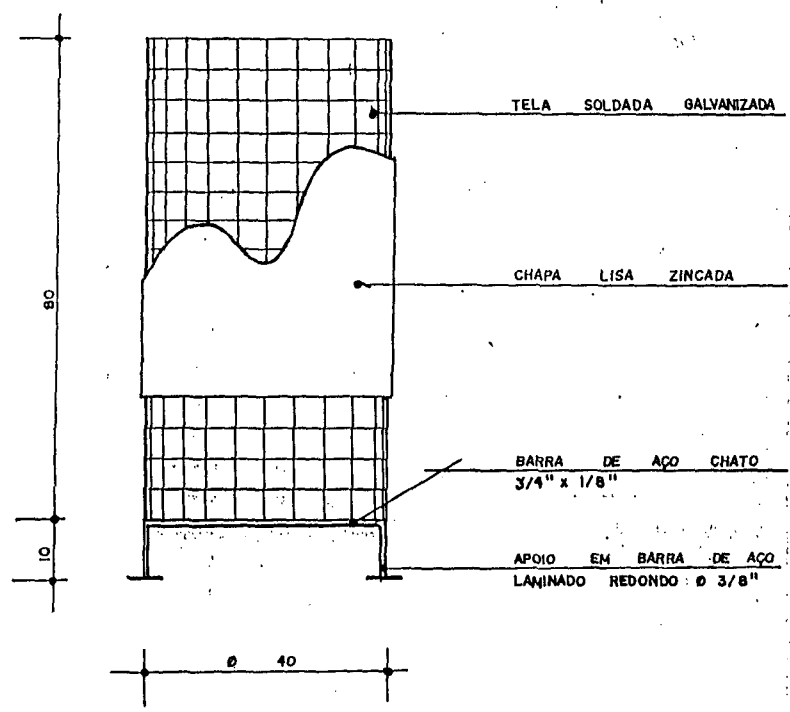


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MODELO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

E TÁXIS

ESCALA 1 : 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PADRONIZAÇÃO DE PROTETORES PARA ÁRVORES

ESCALA 1:10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.268 - DE 02 DE ABRIL DE 1998.

Altera o Decreto nº 2170, de 27.12.96, que regulamenta a padronização dos espaços públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

- Considerando que o elevado custo dos abrigos padronizados pelo Decreto nº 2.170, de 27.12.96, impede a municipalidade de atender a demanda;

- Considerando que as Associações de Bairros vêm manifestando desejo de construir abrigos com mão de obra e recursos próprios,

D E C R E T A:

Art. 1º - Acrescenta padrão de abrigo para paradas de ônibus, de acordo com as especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O novo padrão de abrigo de que trata este Decreto passa a ser o Modelo II e não poderá ser instalado na zona central e nas vias de acesso à cidade, estando prevista sua instalação apenas nas ruas internas dos bairros ou estradas do interior do Município.

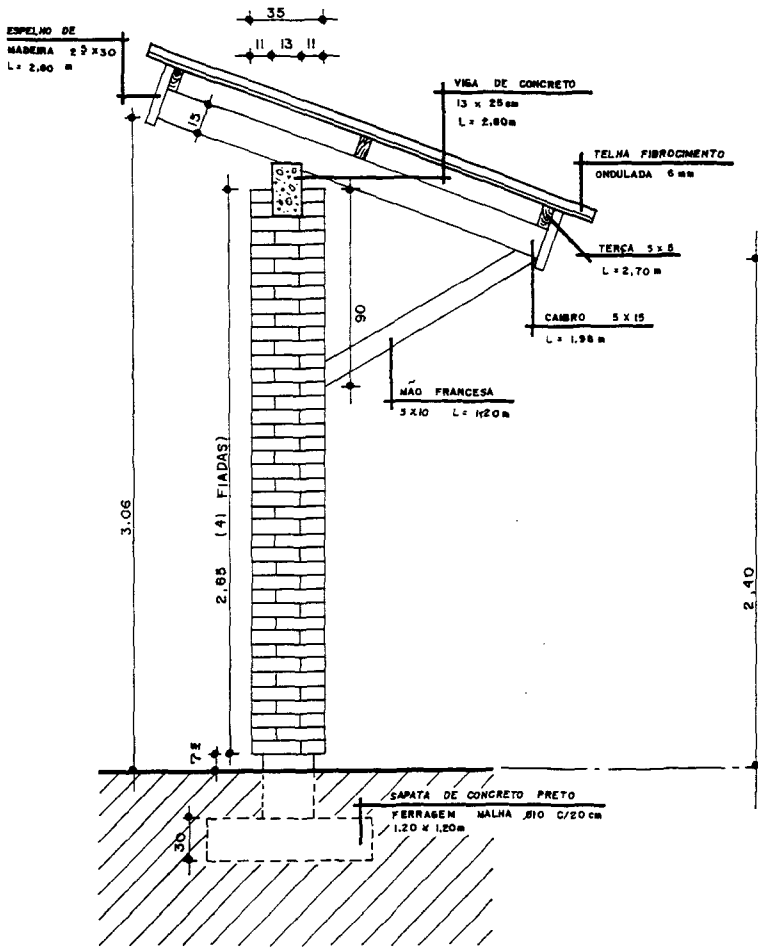
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de abril de 1998.

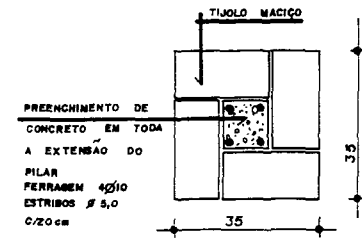
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler,
Prefeita Municipal.

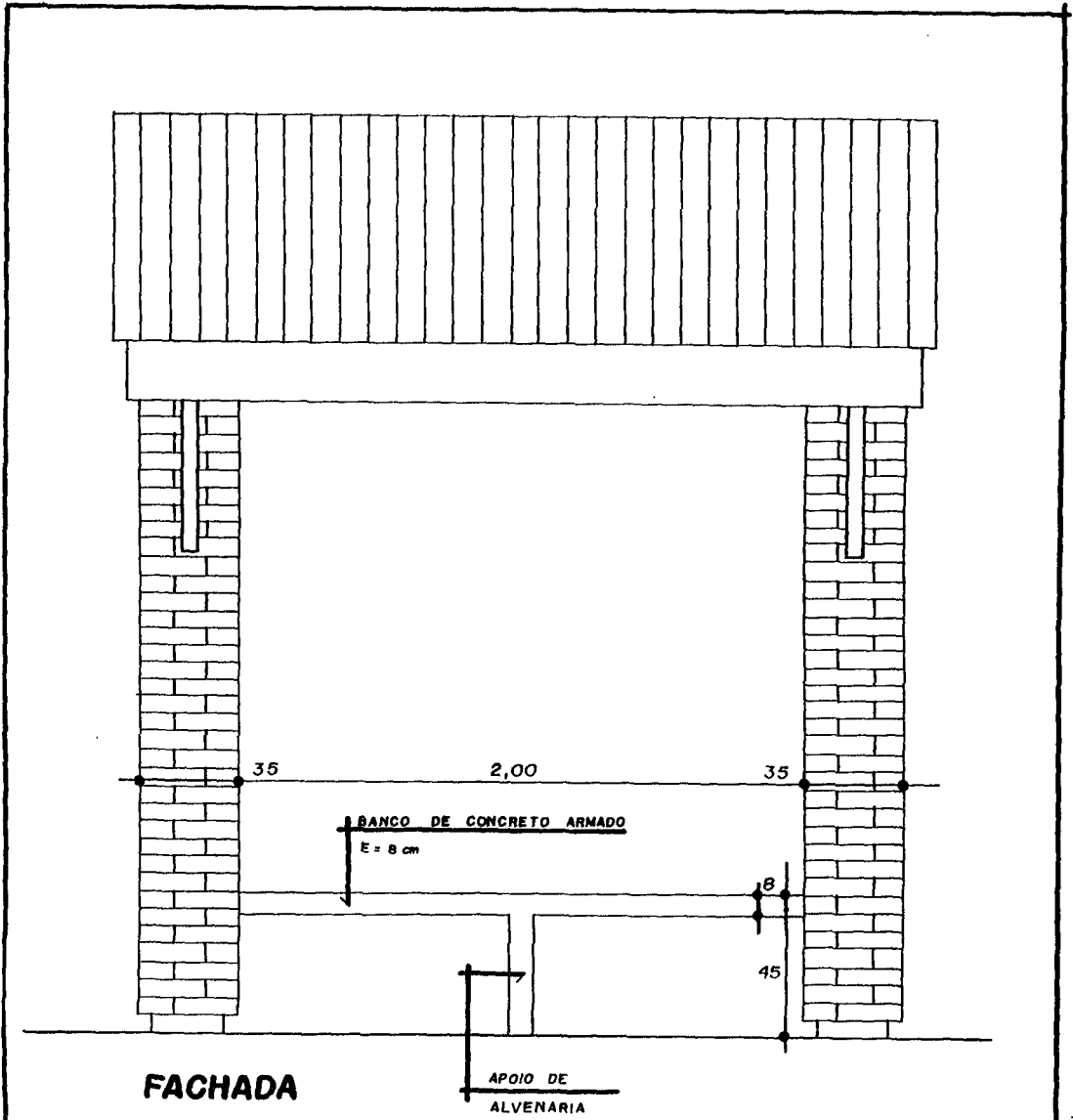


CORTE TRANSVERSAL
ESCALA 1:20



BAIXA DET. PILAR
ESCALA 1:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
OBRA PARADA DE ÔNIBUS	
PLANTA BAIXA DET. PILAR E CORTE TRANSVERSAL	
RESP. PROJETO	DATA DESENHO 03/98
RESP. EXECUÇÃO	DESENHO SIMONI
	ESCALA 1:10 - 1:20



FACHADA

APOIO DE ALVENARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PARADA DE ONIBUS

FACHADA

RESR PROJETO

RESR EXECUÇÃO

DATA DESENHO
03/98

DESENHO

SIMONI

ESCALA

1:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.698 - DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado pelo Decreto n.º 2.120, de 22.12.1995.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, aprovado pelo Decreto n.º 2.120, de 22.12.1995, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

REGIMENTO INTERNO DO CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Montenegro – CMC – órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.054, de 02.05.95, alterada pela Lei Municipal nº 3.075, de 11.08.95, novamente alterada pela Lei nº 4.701, de 20.08.2007, exercerá as atribuições estabelecidas em Lei e especificadas neste Regimento Interno.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural.

Art. 3º A composição do CMC será a seguinte:

- a) um representante da FUNDARTE – Fundação Municipal de Artes de Montenegro;
- b) um representante do Departamento de Cultura do Município;
- c) um representante do Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- d) um representante da EFICA – Entidade Filantrópica de Cultura e Arte;
- e) um representante das Entidades Tradicionalistas com registro no Município;
- f) um representante da UMAC – União Montenegrina de Associações Comunitárias;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

- g) um representante das manifestações teatrais de Montenegro;
- h) um representante da Biblioteca Pública Municipal;
- i) um representante das manifestações de dança em Montenegro;
- j) um representante das manifestações musicais de Montenegro;
- l) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- m) um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;
- n) um representante do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico de Montenegro;
- o) um representante da Associação Montenegrina de Escritores – AMES;
- p) um representante das manifestações carnavalescas de Montenegro.

Parágrafo único. Quando da posse dos Conselheiros, estes deverão indicar o nome de um suplente.

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Nos termos da legislação em vigor, Lei nº 3.054, de 02.05.95, alterada pelas Leis nºs 3.075, de 11.08.95 e 4.701, de 20.08.07 e Portaria nº 6.019, de 19.11.07, além das funções especificadas no art. 1º da Lei nº 3.054, Seções I, II e III, também competirá aos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- a) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;
- b) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

c) fixar critérios e prioridades para a elaboração de um calendário de eventos culturais do Município;

d) defender o plano e efetivo exercício dos direitos culturais;

e) incentivar o acesso às fontes de cultura em níveis municipal, estadual, federal e internacional;

f) apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais locais e regionais, sugerindo providências;

g) indicar as condições e os meios necessários à proteção do patrimônio cultural do Município, promovendo a conservação de obras, monumentos, documentos de valor histórico, literário e artístico, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos órgãos institucionais as medidas adequadas e exarando parecer sobre o tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei;

h) Colaborar com o movimento do patrimônio histórico na atualização do cadastro do patrimônio e dos acervos culturais, públicos e privados do município;

i) colaborar com as ações culturais do Município;

j) estimular a pesquisa técnico-científico-cultural;

K) incentivar o desenvolvimento do processo cultural nos planos técnico-didático-pedagógico;

l) promover o intercâmbio cultural com as áreas afins de outros municípios, da região, do Estado, do país e de outros países, visando proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

m) participar do gerenciamento do FUMPROCULTURA.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á da seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

III – Secretaria.

Art. 8º É órgão auxiliar do Conselho Municipal de Cultura o (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura poderá recorrer à infraestrutura existente na Prefeitura Municipal para o atendimento de seus pareceres técnicos e assessoramento administrativo.

Seção I -
DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Cultura; reúne-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que necessário, em horário previamente fixado e com a presença de, pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

§1º As reuniões de que trata o artigo são abertas ao público, salvo decisões em contrário do Presidente.

§2º Nas sessões são somente discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 11. É lavrada ata pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou pelo(a) Secretário(a) escolhido(a) pelo Presidente do Conselho de cada sessão plenária.

Art. 12. As sessões ordinárias constam de expediente e Ordem do Dia.

§1º O expediente abrange:

- I – aprovação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§2º A Ordem do Dia compreende discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 13. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Dependem do voto da maioria absoluta:

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

- I – a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – a aprovação de propostas de alteração deste regimento;

Art. 14. Cada Conselheiro pode ser responsável pela exposição da matéria ao plenário.

Art. 15. Após a exposição do Conselheiro, respondendo as arguições, o Presidente faz um resumo do debate e submete, a seguir, a matéria à votação.

Art. 16. A votação será simbólica, nominal, declarada ou por escrutínio secreto.

§1º Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis permanecem sentados.

§2º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§3º O voto poderá ser declarado a pedido do votante.

§4º A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas recolhidas à urna, à vista do plenário e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 17. A preferência da discussão ou votação de uma proposição em relação à outra é decidida pelo Presidente.

Art. 18. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Seção II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. O presidente é eleito por seus pares com mandato de 01 (um) ano, em votação secreta, em sessão convocada para este fim.

§1º O Presidente terá 08 (oito) dias para escolher o seu Vice-Presidente e Secretário.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

§2º A posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizada em sessão plenária, até 08 (oito) dias após a escolha feita pelo Presidente.

§3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ter seus mandatos prorrogados por mais um ano.

Art. 20. Em seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, no impedimento deste, pelo Secretário e, no impedimento deste, por um dos Conselheiros indicados pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, ou pertinentes ao cargo:

- I – dar posse aos Conselheiros;
- II – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicando o respectivo relator;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – convocar reuniões plenárias e estabelecer o horário das reuniões;
- V – presidir as reuniões plenárias;
- VI – aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- VII – expedir instruções sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII – solicitar às autoridades competentes, quando cabíveis, providência e recursos necessários;
- IX – encaminhar ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- X – estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Cultura;
- XI – propor ao Plenário alteração do Regimento;
- XII – assinar toda a correspondência emitida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Seção III
DA SECRETARIA

Art. 22. O Conselho Municipal de Cultura dispõe de um Secretário, diretamente subordinado à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo à Presidência, necessário à execução de suas atividades.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I – comparecer às sessões plenárias;
- II – executar os trabalhos de secretaria.

Art. 24. O Secretário conta com um Secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal para a elaboração de atas, para submeter o expediente a despacho e assinatura do Presidente e dos Conselheiros e demais tarefas pertinentes.

Parágrafo único. No impedimento do(a) Secretário(a) Executivo(a), o Secretário assume suas tarefas.

Seção IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 25. Podem ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a admissão de voto.

Capítulo V
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 26. Os atos propostos pela plenária tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§1º Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

§2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Cultura propõe medidas com vista à expansão e melhoria da cultura no Município.

Art. 27. O parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão.

Art. 28. Os atos do Conselho Municipal de Cultura poderão ser divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 29. Funcionam em caráter permanente a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria, salvo durante o processo anual de 60 (sessenta) dias, a ser fixado pelo Plenário durante o mês de dezembro.

Art. 30. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as de comissões é comprovado pela assinatura em livro próprio.

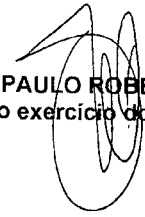
§1º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 03 (três) meses, assumirá o suplente indicado no ato de posse como Conselheiro.

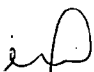
§2º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao ano.

§3º A justificativa deve ser encaminhada, por escrito, à Presidência, dentro de sete dias, a contar da reunião em que o Conselheiro esteve ausente.

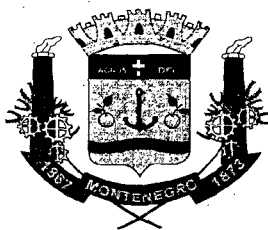
Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário que poderá assessorar-se da infra-estrutura existente na Prefeitura Municipal de Montenegro, atendendo sempre aos limites da Lei e aos superiores interesses da cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
11 de junho de 2008.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 6.062 - DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga o Decreto n.º 2.170, de 27 de dezembro de 1996, que regulamenta a padronização dos espaços públicos mencionados na Lei 3.101/95 e dá outras providências e alterações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 2.170, de 27 de dezembro de 1996, que regulamenta a padronização dos espaços públicos mencionados na Lei 3.101/95 e dá outras providências e alterações através do Decreto n.º 2.268, de 02 de abril de 1998 e do Decreto n.º 2.614, de 09 de maio de 2000.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

3 Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.102 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza prorrogar, até 31 de dezembro de 1996, o prazo previsto no art. 2º da lei nº 2837/92, e de outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder prorrogação, até 31 de dezembro de 1996, do prazo previsto no art. 2º da lei nº 2837/92, que trata da doação de área à SERRANO - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, prazo essa já, anteriormente, prorrogado pelas leis nº 2930/93 e 2997/94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei nº: 5.691/12

LEI Nº 3.103 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - em caráter permanente, como órgão consultivo, orientador e de assessoramento no âmbito municipal.

Art. 22 - São competências do COMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - auxiliar na definição das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir as exigências para instalação funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, expedindo pareceres a respeito;

X - elaborar seu Regimento Interno, e propô-lo à aprovação do Sr. Prefeito Municipal;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, propondo as mudanças que entender oportunas;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 39 - O COMAS terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Ação Social:
e Cultura:
nor:
- a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde e
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d) Representante da Diretoria de Atendimento ao Menor;
 - e) Representante do Serviço de Habitação Social;
 - f) Representante do setor de Atendimento ao Idoso;
 - g) Representante das Creches Municipais;
 - h) Representante da 2ª Delegacia de Educação da Secretaria de Estado de Educação;
 - i) Representante da 18ª Delegacia Regional da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
 - j) Representante do Centro Social Urbano - CSU;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA Á-
REA:

- lista:
- a) Representante da Sociedade Benéfica Espirituar-
lista;
 - b) Representante do Retiro Comunitário de Reabilita-
ção Ocupacional - RECREO;
 - c) Representante da Associação de Pais e Amigos de
Excepcionais - APAE;
 - d) Representante do Serviço Social da Indústria -
SESI;

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) Representante do Conselho Regional de Serviço Soc-
cial - 102 RG;
- b) Representante do Conselho Regional de Psicologia -
72 R;
- c) Representante do Sindicato dos Nutricionistas do
RS - SINURS.

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- a) Representante da União Montenegrina de Associa-
ção Comunitária - UMAC;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mon-
tenegro - APORESMONT.

§ 12 - A cada titular do COMAS corresponderá um sur-
plente.

§ 13 - Será considerada como existente, para fins de
participação no COMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 14 - O número de representantes, de que tratam os
incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a 50%
(cinquenta por cento) dos membros do COMAS.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do COMAS será exercida pelo vice.

Art. 5º - A mesa diretora será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período igual.

Art. 6º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - o mandato dos membros do COMAS será de dois anos podendo ser reconduzidos por dois períodos iguais.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 79 - O COMAS fará seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Art. 89 - O COMAS contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 99 - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 109 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispoendo sobre o funcionamento das sessões, atribuições da mesa diretora, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Jacob Zimmer
JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.104 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Suplementa as dotações orçamentárias que menciona, com a redução de outras tantas adiante relacionadas, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da lei 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.613,83 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e oitenta e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0702.03075342.032 - 3120 - Material de Consumo - 707 R\$ 9.000,00
0704.10603252.034 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 716 R\$ 14.917,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0902.08421882.045 - 3131 - Remun.Serv.Pessoais - 912 R\$ 1.000,00
0902.08421882.048 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 923 R\$ 29.000,00
0903.08411902.049 - 3111 - Pessoal Civil - 924 R\$ 695,89

TOTAL..... R\$ 54.613,83

Art. 2º - Servirá de recurso para o Crédito aberto a redução das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

0201.03070201.002 - 4120 - Equip.Mat.Permanente- 201 R\$ 55,70
0201.03070202.003 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 206 R\$ 65,49
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
0202.03070212.004 - 3120 - Material de Consumo - 209 R\$ 83,68
0202.03070212.006 - 3120 - Material de Consumo - 216 R\$ 56,95
0202.03070212.009 - 3120 - Material de Consumo - 223 R\$ 193,80
3132 - Outros Serv.Encargos- 224 R\$ 4,05
0202.03070212.010 - 3120 - Material de Consumo - 226 R\$ 1,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0301.03070212.011 - 3120 - Material de Consumo - 302 R\$ 113,24
3132 - Outros Serv.Encargos- 304 R\$ 17,98
0302.03070212.014 - 3120 - Material de Consumo - 317 R\$ 60,00
0303.03070442.015 - 3120 - Material de Consumo - 320 R\$ 98,90
3132 - Outros Serv.Encargos- 322 R\$ 130,00
0304.03070212.016 - 3120 - Material de Consumo- 324 R\$ 357,57
0305.03090402.007 - 3120 - Material de Consumo - 219 R\$ 20,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO
E MEIO AMBIENTE

0401.03070211.011 - 4120 - Equip.Mat.Permanente- 415 R\$ 0,60
0401.11620211.012 - 3120 - Material de Consumo - 416 R\$ 54,68
0401.15824922.018 - 3214 - Contrib. a Fundos - 405 R\$ 1.679,51
0402.13774302.019 - 3120 - Material de Consumo - 423 R\$ 9,83
0402.13774302.019 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 425 R\$ 22,00
0403.10603282.040 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 819 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0501.15824922.023 - 3214 - Contrib. a Fundos - 510 R\$ 573,06
0502.03080302.021 - 3120 - Material de Consumo - 508 R\$ 688,27
3132 - Outros Serv.Encargos - 509 R\$ 22,73
0503.03080302.022 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 514 R\$ 320,00
0504.03070212.024 - 3120 - Material de Consumo - 516 R\$ 1.438,53

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0601.15824922.029 - 3214 - Contr. a Fundos- 606 R\$ 1.775,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0701.03070212.031 - 3120 - Material de Consumo - 702 R\$ 82,21
3132 - Outros Serv.Encargos - 703 R\$ 0,47
0701.15824922.035 - 3214 - Contrib. a Fundos - 704 R\$ 2.846,31
0704.10603261.022 - 4110 - Obras e Instalações - 717 R\$ 504,50
4120 - Equip.Mat. Perman. - 718 R\$ 1.533,80
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
0705.03070211.023 - 4120 - Equip.Mat. Perman. - 723 R\$ 1.821,95
0706.03075722.037 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 729 R\$ 0,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

0801.03070211.025 - 4110 - Obras e Instalações - 806 R\$ 411,33
4120 - Equip.Mat.Perman. - 807 R\$ 3.120,00
0801.15824922.041 - 3214 - Contrib.a Fundos - 811 R\$ 1.406,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0901.08070212.042 - 3131 - Remun.Serv.Pessoais - 903 R\$ 94,00
0902.08421882.045 - 3131 - Remun.Serv.Pessoais - 912 R\$ 1.047,93
0903.08411902.046 - 3120 - Material de Consumo - 918 R\$ 1.000,00
3132 - Outros Serv.Encargos- 919 R\$ 1.100,00
0903.08411902.047 - 3120 - Material de Consumo - 915 R\$ 3.000,00
0903.15824832.051 - 3214 - Contrib. a Fundos - 927 R\$ 1.000,00
0905.08482471.031 - 4120 - Equip.Mat.Perman.- 944 R\$ 89,00
0905.08482472.052 - 3131 - Remun.Serv.Pessoais - 935 R\$ 748,00
0906.08442082.053 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 952 R\$ 10.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

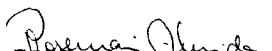
1001.03070212.056 - 3191 - Sentenças Judiciais - 1003 R\$ 963,08
1001.15824952.057 - 3251 - Inativos - 1005 R\$ 4.000,00
3253 - Salário Família - 1007 R\$ 3.000,00
1001.03070212.058 - 3280 - Contr.P/Form.PASEP - 1008 R\$ 8.000,00

TOTAL.....R\$ 54.613,83

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.105 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.588,24 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.588,24 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para os seguintes projetos e atividades:

GABINETE DO PREFEITO

0202.03070212.004 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 211 R\$ 23,30
0202.03070212.010 - 3120 - Material Consumo - 226 - R\$ 153,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

0301.03070212.011 - 3132 - Outros Serv.Encargos-304 - R\$ 1.435,50

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0401.03070212.017 - 3120 - Material de Consumo - 402 R\$ 777,20
0401.03070212.017 - 3132 - Outros Serv. Encargos-404 R\$ 7.691,86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0501.03080212.020 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 504 R\$ 4.500,00
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0702.03075342.032 - 3120 - Material de Consumo - 707	R\$	1.300,00
0702.03075342.032 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 708	R\$	1.653,75
0704.10603252.034 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 716	R\$	37,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0901.08070212.042 - 3132 - Outros Serv.Encargos - 904	R\$	1.088,35
0905.08070212.043 - 3211 - Transf.Operacionais - 938	R\$	9.257,18

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1001.03070212.056 - 3113 - Obrigações Patronais- 1001	R\$	2.900,89
1001.03070212.060 - 4354 - Outras Amortizações - 1010	R\$	770,21

TOTAL..... R\$ 31.588,24

Art. 2º - Servirá de recurso para os Créditos Abertos no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0602.13754282.026 - 3132 - Outros Serv.Encargos- 611-	R\$	5.000,00
0602.13750211.016 - 4120 - Equipam.Mat.Perman.- 614 -	R\$	0,69

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0704.10603252.034 - 3120 - Mat. Consumo - 715 -	R\$	89,50
0706.03075722.037 - 3120 - Mat. Consumo - 728 -	R\$	26,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0801.03070211.027 - 3132 - Outros Serv.Encargos -808-	R\$	3.170,85
0801.03070211.027 - 4110 - Obras e Instalações - 809-	R\$	2.002,53

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

0901.08070211.028	- 4110	- Obras e Instalações -905	- R\$ 13.308,76
0901.08070211.028	- 4120	- Equip.e Mat.Perman.- 906	- R\$ 1.975,06
0903.08411902.047	- 3120	- Material Consumo - 915	- R\$ 1.000,00
0903.08411902.046	- 3120	- Material Consumo - 918	- R\$ 1.000,00
0904.08070212.050	- 3120	- Material Consumo - 929	- R\$ 963,70
0905.08482472.052	- 3120	- Material Consumo - 934	- R\$ 4,35
0905.08482472.052	- 3132	- Outros Serv.Encargos-936	- R\$ 7,71
0906.08442082.053	- 3132	- Outros Serv.Encargos-952	- R\$ 3.000,00

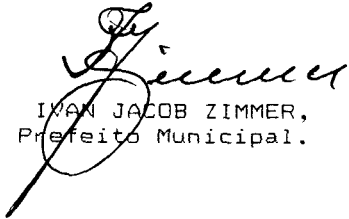
GABINETE DO PREFEITO

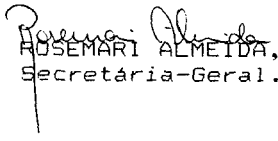
0203.03301782.005	- 3132	- Outros Serv.Encargos-213	- R\$ 38,19
TOTAL.....			R\$ 31.588,24

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.106 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Rev. Lei 3377/98

Aprova o Calendário de
Eventos do Município e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Calendário de Eventos fixos a serem promovidos pela administração do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos, e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, arbitragem, sonorização, alimentação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos nos orçamentos anuais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos, exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 5º - As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Domingo no Parque	Janeiro a Dezembro	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer lazer e cultura à população montenegrina e da região;- Valorizar os nossos grupos artísticos locais e fazer com que a população usufrua mais a ótima estrutura do nosso parque.
Campeonato de Verão de Futsal	Janeiro	<ul style="list-style-type: none">- Incentivar os atletas à prática de futsal;- Proporcionar lazer à população.
Carnaval	Fevereiro	<ul style="list-style-type: none">- Propiciar festa popular com desfile de Escolas de Samba, sem cobrança de ingresso;- Valorizar a cultura Afro Brasileira, de muita influência na comunidade montenegrina.
Mountain Bike	Março, Maio, Agosto, Outubro	<ul style="list-style-type: none">- Divulgar e propiciar a prática desta modalidade entre os adeptos;- Propiciar horas de lazer.
Passeio Estudantil	Abril	<ul style="list-style-type: none">- Integrar de forma prazerosa os estudantes das diversas redes de ensino do município, valorizando a vida.
Torneio Aberto de Atletismo	Abril	<ul style="list-style-type: none">- Oportunizar uma maior vivência da prática do atletismo entre os estudantes.
Aniversário de Montenegro (com programação especial na Semana de Montenegro)	Maio	<ul style="list-style-type: none">- Festejar a emancipação do Município com eventos culturais, esportivos e shows, Exposição Agro-Industrial para valorizar os nossos produtos oferecendo à população lazer

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Copa Aberta de Vôlei	Maio	e cultura. - Divulgar e integrar os adeptos desta modalidade.
Campeonato Municipal de Futsal	Maio	- Estimular a prática desta modalidade; - Integração entre as diversas comunidades.
Jogos Abertos Estudantis Juvenis	Maio	- Posicionar o Desporto como agente de mudança de comportamento individual e transformação social.
Rústica Aberta	Maio	- Estimular a prática esportiva.
Torneio de Atletismo das Escolas Municipais	Maio	- Integrar as escolas municipais das zonas rural e urbana; - Oportunizar a prática esportiva.
Jogos de Salão	Junho	- Estimular o gosto pelos jogos de raciocínio lógico, valorizar o individual.
Festa do Grupo Tarca	Junho	- Evento nativista que resgata a música, declamação, dança e brinquedos nativos num espetáculo aberto ao público.
Festa de São João	Junho	- Evento religioso que resgata as tradições da nossa comunidade católica, o tradicional kerb, com a novena de São João, padroeiro da cidade.

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Festa no Largo da Estação	Julho	<ul style="list-style-type: none"> - Valorizar a antiga estação férrea, local histórico de Montenegro, juntamente com os prédios recuperados na área e o Museu com ambientação açoriana, de grande influência na cultura montenegrina.
Festa da Bergamota Montenegrina	Julho	<ul style="list-style-type: none"> - Valorizar a citricultura montenegrina e em especial a Bergamota Montenegrina, produto de maior fonte de renda agrícola do município; - Destacar a cultura alemã, uma vez que Campo do Meio é uma comunidade típica de imigração alemã.
Jogos Abertos Estudantis Infantis	Agosto	<ul style="list-style-type: none"> - Posicionar o Desporto como agente de mudança de comportamento individual e transformação social.
Semana da Pátria e Caminhada Cívica	Setembro	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhar o civismo; - Relembrar a história; - Oportunizar pela caminhada cívica à população os projetos trabalhados nas escolas.
Domingo no Cais	Setembro	<ul style="list-style-type: none"> - Valorizar o nosso bellissimo Cais do Porto, local histórico de Montenegro; - Despertar para a preservação do Patrimônio Histórico do local e do meio ambiente; - Oferecer lazer e cultura à população.

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Semana Farroupilha e Desfile	Setembro	<ul style="list-style-type: none">- Cultivar as nossas tradições Rio-grandenses;- Oportunizar aos nossos muitos Centros de Tradições da cidade mostrar à população todas as suas atividades artísticas e campeiras.
Campeonato da Primavera de Vôlei	Setembro	<ul style="list-style-type: none">- Incentivar os adeptos desta modalidade à prática;- Proporcionar horas de lazer a população.
Corrida Estudantil	Setembro	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a prática esportiva entre os estudantes das diversas redes de ensino.
Jogos de Vôlei das Escolas Municipais mirins	Outubro	<ul style="list-style-type: none">- Integrar as diversas escolas da rede municipal;- Estimular a prática
Campeonato Moleque de Futsal	Outubro	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a prática do esporte nas categorias infantil, mirim e pré-mirim;- Proporcionar horas de lazer e entreterimento ao jovem atleta.
Jogos Abertos Estudantis - cat. mirim	Outubro	<ul style="list-style-type: none">- Posicionar o Desporto como agente de mudança de comportamento individual e transformação social.
Gincana Estudantil	Outubro	<ul style="list-style-type: none">- Proporcionar horas de lazer aos alunos;

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Feira de Ciências	Outubro	<ul style="list-style-type: none"> - Integrar as escolas através de uma competição sadia. - Despertar os alunos para a criatividade e a pesquisa - Proporcionar à população conhecimento de novas descobertas e idéias.
Festa da Criança	Outubro	- Oferecer lazer e recreação às crianças.
Km de Arrancada	Outubro	- Oferecer lazer à população.
Jogos das Escolas Municipais - Mirim	Novembro	- Posicionar o Desporto como agente de mudança de comportamento individual e transformação social.
Torneio de Vôlei de Duplas	Novembro	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar aos adeptos desta modalidade a prática desportiva; - Propiciar horas de lazer à comunidade.
Campeonato Municipal de Futebol de Sete	Setembro a Novembro	- Dar oportunidade aos adeptos desta modalidade de que não são filiados a entidades sociais a prática deste esporte.
Campeonato Municipal de Futebol de Campo	Março a Novembro	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a prática esportiva; - Integração das comunidades municipais.
Festa Artística do C.T.G. Os Lanceiros e Grupo Folclórico Aldeia do Ibiã	Novembro	- Cultivar a Arte Nativa Gaúcha e oferecer cultura a população.

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
Campeonato Estadual de Jet-sky	Novembro	- Oferecer lazer à população e valorizar o nosso belíssimo Rio Caí junto ao Cais.
Festa Campeira do C.T.G. Estância do Montenegro	Novembro	- Cultivar as lides campeiras e as tradições gaúchas.
Chegada do Papai Noel	Dezembro	- Abrir os festejos natalinos da cidade; - Oferecer às crianças um momento de muita <u>a</u> legria e emoção.
Natal do Parque	Dezembro	- Cultivar o espírito cristão com apresentação de corais e orquestras.
Autos de Natal	Dezembro	- Cultivar o espírito cristão com apresentação de corais e orquestras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.107 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estabelece o PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1996, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES para o exercício de 1996, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 1992, fica assim estabelecido:

I - Entidades Assistenciais:

- a) Hospital Montenegro/DASE.....R\$ 5.000,00
- b) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.R\$ 2.500,00
- c) Sociedade Caritativa Ministras dos Enfermos São Camilo - Lar Sagrada Família..R\$ 2.500,00
- d) RECREO.....R\$ 8.000,00
- e) CEAM - Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro.....R\$ 2.000,00
- Subtotal.....R\$ 20.000,00

II - Entidades Culturais e Educativas:

- a) Associação de Pais e Amigos dos ExcepcionaisR\$ 5.000,00
- b) Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.....R\$ 3.000,00
- c) Clube de Idosos Encontro Maior...R\$ 2.000,00
- d) Clube Amizade dos Coroas.....R\$ 2.000,00
- Sub-total.....R\$ 12.000,00
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
III - Entidades Desportivo-amadorista

a) Liga Monteneqrina de Futebol.....R\$	6.000,00
b) Liga de Bolço Monteneqrina.....R\$	2.000,00
Sub-total.....R\$	8.000,00
TOTAL.....R\$	40.000,00

Art. 2º - As entidades contempladas nesta Lei deverão obedecer o disposto na Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992, bem como o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao Clube Amizade dos Coroaos serão liberados mediante a comprovação da alteração do Estatuto da referida entidade, passando essa, a ter fins culturais.

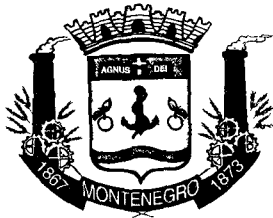
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.108 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Att. pl Lei 3.442/99

Acrescenta artigo a Lei nº 1.776 de 07.08.68, alterando a redação do art.18, renumerando este, bem como os demais existentes na referida Lei.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 18 da Lei 1.776 que estabelece normas regulamentadoras para exploração de veículos de aluguel e dá outras providências, na forma da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 e Decreto nº 62.127 de 16.01.68, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 - O veículo licenciado, ressalvados os casos permitidos em lei, deverá fixar-se diariamente, no ponto que lhe foi concedido o licenciamento, sob as penas do art. 19, em ficando demonstrado o desleixo."

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da presente Lei, conforme segue:

"Art. 19 - A não obediência de qualquer dispositivo da presente lei, será punida com a pena que varia de suspensão temporária até a cassação definitiva da licença."
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.109 - DE 18 DEZEMBRO DE 1995.

Altera redação do art. 3º
da Lei nº 3.032 de 28 de
dezembro de 1994.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.032 de 28 de dezembro de 1994 que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º da mesma."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.110 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera o art. 3º da
Lei Complementar nº
2.636/90 e dá ou-
tras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90, com a criação de mais um cargo de NUTRICIONISTA, com padrão de remuneração 10 (dez).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cargo ora criado, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.111 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Extingue o cargo de Técnico de Laboratório e em substituição cria o de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio o seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, padrão 08, constante do art. 3º da Lei Complementar 2636/90 e revogadas as especificações deste cargo conforme anexo I da mencionada lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90, com a criação de um cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, padrão 06.

Art. 3º - É acrescentada, ao anexo I da lei mencionada no artigo anterior, a especificação do cargo criado.

Art. 4º - As despesas com a criação do cargo, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.112 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência junto à fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro:

II - Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência far-se-á neste.

Art. 2º - Os prédios atingidos por esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a ela.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta Lei será de 04 (quatro) VRMs, cabendo a fiscalização ao órgão competente do Executivo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - O disposto na presente Lei não se aplica á-
queles prédios em que o carteiro tiver fácil acesso para entrega
direta da correspondência e aqueles localizados fora da área de a-
brangência da entrega de correspondência.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de
dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.113 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 2% da despesa total fixada pela Lei nº 3.028, de 20.12.94.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 3.028, de 20-12-94.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.114 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos
do pessoal do município e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.115 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza adquirir uma fração de terras com 80,00 metros quadrados e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 19 - Fica o poder executivo autorizado a adquirir uma área de terras com a superfície de 80,00 metros quadrados, sem benfeitorias, parte de área maior de propriedade de Romeu Leopoldo Haas e sua mulher Reni Schommer Haas sita na localidade de Vapor Velho, neste Município. com as seguintes medidas e confrontações:

N - onde mede 26,70 metros, confronta com terras do Município de Montenegro;

S - onde mede 26,65 metros, com terras remanescentes do vendedor;

L - onde mede 3,00 metros, com terras remanescentes do vendedor e

O - onde mede 3,00 metros, com a estrada geral Bom Jardim - Santos Reis;

A área maior é matriculada sob nº 10.513 - fls. 01 - L. 2 RG.

Art. 22 - Como pagamento da fração de terras descrita no artigo anterior, o Município executará, para o vendedor ou para quem este indicar, serviços de retroescavadeira ou equipamento similar, num total de dezesseis horas, a ser designado pelo vendedor, desde que dentro do território do Município e até a data final de 31 de dezembro de 1995, pagamento este que corresponde, nesta data, ao valor de R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o chefe do Executivo autorizado a
firmar a competente pública escritura.

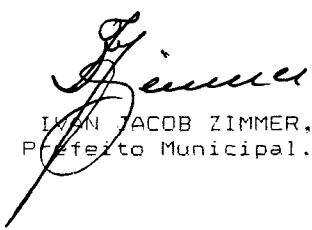
Art. 4º - A fracção de terras autorizada adquirir se
destina à ampliação da área da Escola Municipal de 1º Grau Incom-
pleto Reinoldo Albertin.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de
dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.116 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo adquirir uma área de terras para implantar núcleo habitacional e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir uma área de terras, sita nesta Cidade, assim descrita e caracterizada:

A gleba com superfície de 77.218,40 m², sem benfeitorias, tem a seguinte descrição: do ponto inicial 1 (Estrada das Américas), a 226,00 m em 2 segmentos - um de 15,00 m e outro de 211,00 m - da esquina com a rua Hans Varelmann, ângulo de 115 30' sentido Sul/Norte distância 501,70 m encontra o ponto 2 (arroyo da Cria); lado, este, que faz divisa com área remanescente da Tanino Mimosa Ltda do ponto 2 sentido Leste/Oeste (arroyo da Cria águas acima) distância 194,00 m encontra o ponto 3; do ponto 3 (arroyo da Cria) sentido Norte/Sul distância 72,50 m encontra o ponto 4; do ponto 4 ângulo 177 10' sentido Norte/Sul distância 333,00 m encontra o ponto 5; do ponto 5 ângulo 88 10' sentido Oeste/Leste distância 67,50 m encontra o ponto 6; do ponto 6 ângulo 273 15' sentido Norte/Sul distância 154,00 m encontra o ponto 7 segmentos, esses, que confrontam com terras que são ou foram de Adelmo de S. Lopes e Gabriel V. Brochier (Estrada das Américas); do ponto 7 ângulo 68 35' sentido Oeste/Leste (entestando com a Estrada das Américas) distância 75,00 m encontra o ponto 1, origem desta descrição. Proprietária: Tanino Mimosa Ltda. Matrícula nº 11.127 - L 2 RG.

Art. 2º - A área é destinada à edificação de um núcleo habitacional popular e o repasse dos lotes, aos interessados deverá ser feito com observância da legislação que instituiu o Programa Mutirão da Moradia e contribuição obrigatória ao Fundo Rotativo de Habitação Popular.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - O preço da área é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor que deverá ser pago, de uma só vez, até a data improrrogável de 05 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar a necessária pública escritura.

Art. 5º - A despesa com a compra será suportada pela seguinte rubrica orçamentária do orçamento aprovado para o exercício de 1996: Projeto: 1016 - Código de Despesa: 624.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.117 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

*Revisado
Lei Complementar
n.º 3.164
11/11/96*

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1996.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1996, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1996, para os imóveis que, em 29 de dezembro de 1995, estiverem com o IPTU e TSU quitados até 1995.

Parágrafo Único - Terço direito a desconto os imóveis que no período de 1992 a 1995, tenham efetuado pagamento, de acordo com a seguinte escala:

- I - 3% (três por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 29 de dezembro de 1995;
- II - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995;
- III - 9% (nove por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
IV - 12% (doze por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei complementar nº 3.034, de 28 de dezembro de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA.
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.118 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

*Alt. p/lei compl. nº 3182/97
Rev p/lei Compl. 3455/99*

Altera Dispositivos do
Código Tributário do Municí-
pio - Lei Complementar nº
2.698/90 e dá outras provi-
dências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º
do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu promulgo a seguinte emenda vetada pelo senhor
Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, pas-
sa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 3.118 de 29
de dezembro de 1995, conforme segue

L E I :

Art. 5º - Ao art. 30 são acrescentados os incisos V e
VI:

"Art. 30 -

I -

II -

III -

IV -

Alt. lei: 3241/93 V - Pertencente a particular desde que o pro-
prietário seja aposentado e/ou pensionista, cuja renda não se-
ja superior a 02 (dois) salários mínimos mensais, vigentes na
data em que for requerido o benefício, que constitua proprieda-
de única e utilizada exclusivamente como residência própria.

*Incons-
titucio
nal.
ADIM nº
586155
432*

VI -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de março de 1996.

[Assinatura]
Ver. ODON DUARTE LOPES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Data supra.

[Assinatura]
Maria Cristina Moyses Espwein
Secretária-Executiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.118 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

*Rev. Lei Compl.
nº 3.455/99*

Altera dispositivos do Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 2.698/90 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 2698/90 - Código Tributário do Município - é alterado em seu parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

Parágrafo Único - São consideradas zonas urbanas, ainda:

a) a área igual ou inferior a 01(um) hectare, independentemente de sua localização e destinação.

b) a área superior a 01(um) hectare que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independentemente de sua localização.

c) a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento destinado à habitação, à indústria ou ao comércio."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 22 - O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

a) 2% (dois por cento), tratando-se de terreno;
b) 1% (um por cento), tratando-se de terreno, que constitua propriedade única, cujo valor venal não seja superior a 6.540 UFIR, vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência;

c) 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio;

R. 2.324 d) 0,25% (zero, vinte e cinco por cento), tratando-se de prédio, que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria e cujo valor venal não seja superior a 6.540 UFIR vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência.

§ 1º - O valor venal do imóvel, relativo às glebas, sofrerão uma redução de acordo com a tabela abaixo:

Área da Gleba	Redução
3.000 m ² a 5.000 m ²	40%
5.001 m ² a 10.000 m ²	70%
Acima de 10.000 m ²	90%

§ 2º - O valor venal do imóvel, sem benfeitorias, localizado dentro da área de preservação natural e acima da cota estabelecida em lei, devidamente conservado, ou com plantio de árvores ornamentais, nativas ou frutíferas, sofrerá uma redução de 75% (setenta e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano."

Art. 30 - É alterado o "caput" do art. 23, sendo-lhe acrescentado dois parágrafos:

Al. 324162 "Art. 23 - A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do contribuinte, quando vise a alterar ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, e antes do vencimento da primeira parcela da obrigação tributária.

§ 1º - Os pedidos de isenção e redução de alíquota para 1996, só serão admissíveis, se requeridos até o vencimento da cota única.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

..... *Rev. de. 3241/48*
§ 2º - A isenção e redução de alíquota do IPTU dos exercícios posteriores, serão concedidos se requeridos e comprovados até 30 de novembro do ano anterior ao exercício cobrado."

Art. 4º - O "caput" do art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As infrações serão punidas com a penalidade de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto e Taxas dos Serviços Urbanos devido no exercício nas seguintes hipóteses:
a) falta de inscrição ou de sua alteração;
b) erro, omissão ou falsidade na informação dos dados."

Art. 5º - Ao art. 3º são acrescentados os incisos V e VI:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - (vetado) *Art. 3241/48*

VI - Com área superior a um (01) hectare, que comprovadamente, através de laudo técnico, se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial."

Art. 6º - Ao art. 42 é acrescentado o parágrafo único:

"Art. 42 - ...
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo Único - Os trabalhadores autônomos nas atividades de Faxineiro, Jardineiro, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Engraxate estão isentos do pagamento do ISSQN."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 3.041, de 04-01-95 e nº 3.040, de 04-01-95. a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.162 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Prorroga prazo de apresentação de laudo técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que prevê o art. 87, Inciso I, letras "a" e "o" da Lei Orgânica do Município, e

- Considerando, que o art. 5º da Lei Complementar nº 3.118/95, que alterou o art. 30 da Lei Complementar nº 2.698/90, não estabelece a periodicidade dos laudos técnicos comprobatórios da utilização das terras;

- Considerando, que dita omissão tem causado transtornos aos produtores rurais com terras localizadas no perímetro urbano e de expansão urbana;

- Considerando, que o legislador, ao silenciar, remeteu a solução ao executivo, dentro do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os proprietários de terras que se enquadram nas disposições do inciso VI, do art. 30, do Código Tributário do Município, deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, laudo técnico atualizado para obter isenção do IPTU relativo ao exercício de 1997.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de apresentação dos laudos técnicos mencionados no artigo anterior, até a data improrrogável de 31 de dezembro de 1996, embora os requerimentos devam ser protocolados nesta Prefeitura conforme determina a lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.119 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro para o exercício de 1996.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil reais) para a administração direta e em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes.....	R\$ 13.834.900,00
Receita Tributária.....	R\$ 2.844.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 580.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 391.500,00
Receita Industrial.....	R\$ 100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 110.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.586.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 322.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 265.100,00
Operações de Crédito.....	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 11.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 244.100,00
Sub-Total.....	R\$ 14.100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios.....	R\$	270.000,00
Recursos do Tesouro Municipal.....	R\$	480.000,00
Sub-Total.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	14.850.000,00

Art. 30 - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Administração Direta

01 - Legislativa.....	R\$	233.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	4.484.700,00
04 - Agricultura.....	R\$	61.500,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	4.054.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	476.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	13.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.637.000,00
14 - Trabalho.....	R\$	30.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	3.110.300,00
Sub-Total.....	R\$	14.100.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Administração e Planejamento.....	R\$	382.500,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	367.500,00
Sub-Total.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	14.850.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal..... R\$ 284.300,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 648.500,00
03 - Secret. Mun. Administração e Planejamento... R\$ 2.457.000,00
04 - Secret. Mun. Agric. Indústria e Comércio.... R\$ 400.000,00
05 - Secret. Mun. da Fazenda..... R\$ 423.200,00
06 - Secret. Mun. da Saúde e Ação Social..... R\$ 2.271.000,00
07 - Secret. Mun. Viação e Serviços Urbanos..... R\$ 1.767.000,00
08 - Secret. Mun. de Obras Públicas..... R\$ 712.000,00
09 - Secret. Mun. Educação e Cultura..... R\$ 4.054.000,00
10 - Encargos Gerais do Município..... R\$ 1.083.000,00

Total da Administração Direta..... R\$ 14.100.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 750.000,00

Total da administração indireta..... R\$ 750.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 14.850.000,00

Art. 4º - O orçamento das despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.110.300,00 (Quatro milhões, cento e dez mil e trezentos reais) assim discriminados:

Administração Direta:

01 - Saúde..... R\$ 1.965.000,00
02 - Previdência R\$ 1.431.300,00
03 - Assistência Social..... R\$ 714.000,00

TOTAL..... R\$ 4.110.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar as operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;


b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.120 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza prorrogação do
prazo previsto no art.
2º da lei nº 2.963/93 e
das outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder prorrogação dos prazos estipulados a favor da Belquímica Industrial de Produtos Químicos Ltda, conforme art. 2º da lei nº 2.963/93, de forma que o início das obras deva acontecer até 31/12/96 e o início das atividades até 31/12/97, sob as penas previstas na mencionada lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada deverá obedecer rigorosamente o cronograma de andamento das obras, por ela apresentada, e que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob pena da doação ser revogada pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A prorrogação deverá ser formalizada e o instrumento encaminhado à interessada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.